


1780


JERRI VALDINEI M. DOS SANTOS
PERITO AVALIADOR

**EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP.**

PROCESSO Nº 0045662-27.2013.8.26.0100

JERRI VALDINEI MASSON DOS SANTOS,


perito avaliador, nomeado nos autos da falência de **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA**, vem respeitosamente apresentar o resultado do seu trabalho, consubstanciado no laudo de avaliação dos bens da massa falida.



1781
du

JERRI VALDINEI M. DOS SANTOS
PERITO AVALIADOR

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Lavadora marca MVF - modelo LX	800,00
04	Fogão a vapor-marca ELLIDGE /série 4065 LPG porte A-B 1-2-3	8.000,00
01	Masseira marca ECO /série L163	1.500,00
01	Lavadora de pressão marca METTER/mod. NT200D	1.000,00
01	Geladeira marca TOPEMA - série 8621	3.000,00
05	Balcões com freezer marca TOPEMA	15.000,00
01	Fogão industrial 4 bocas marca TOPEMA	1.500,00
01	Chapa sem marca	300,00
01	Balcão e inox com cuba e geladeira marca TOPEMA - série 9697	2.000,00
04	Balcões inox com 2 cubas	2.000,00
01	Freezer sem marca	800,00
03	Fritadeiras sem marca	4.500,00
01	Lava louça marca SLLIW	600,00
01	Forno marca Convother nº ADS 97843543	1.500,00
01	Balcão inox pequeno	200,00
01	Mesa inox	200,00
02	Fritadeiras marca COZIL - mod. Power Line	3.000,00
02	Balcões inox com roda	500,00
01	Fogão com 2 bocas marca NESTIS	300,00
01	Fogão com 1 bocas marca NESTIS	200,00

1787


JERRI VALDINEI M. DOS SANTOS
PERITO AVALIADOR

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Freezer de gelo inox sem marca aparente	2.000,00
53	Mesas	5.300,00
110	Cadeiras	5.500,00
01	Lote de balcão de madeira desmontado	1.000,00
01	Câmara frigorífica desmontada	2.000,00
01	Balcão de inox	300,00
Total.....		RS 63.000,00

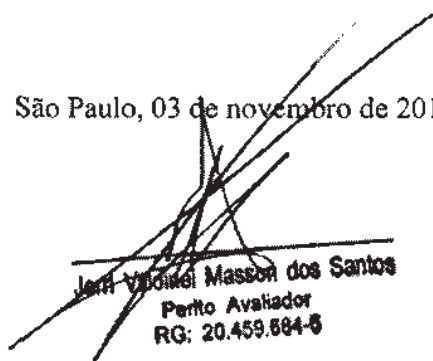
* SVC - Sem Valor Comercial.

Os bens encontram-se em razoável e péssimo estado de conservação.

Considerando o exposto e o estado dos bens, avalio o objeto do laudo, na quantia total de **RS 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**.

Não tendo nada a mais a informar, finalizo o presente Laudo Avaliatório, me colocando a disposição de V.Exa., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 03 de novembro de 2016.


Jerri Valdinei Masson dos Santos
 Perito Avaliador
 RG: 20.459.684-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ17414820947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

BORGES E VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BSNS LTDA- ME

CNPJ N.º 18.634.064/0001-00

NIRE Sob N.º 35227726803

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados: **RENATO MAGALHÃES BORGES**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.787.166-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.368.998-00 – residente e domiciliado a Rua Dr. Oscar de Almeida, 210 – casa 08 – Fazenda do Morumbi – São Paulo – SP – CEP 05656-000

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.523.242-0 – SSP/SP – e inscrito no CPF/MF sob n.º 282.577.738-24, residente e domiciliado à Rua Gomes de Carvalho, 674 – apto 102 – Bairro Vila Olimpia – CEP 04547-002 – São Paulo, Estado de São Paulo.

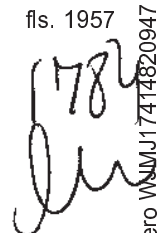
Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girá nesta praça sob a denominação social de **BORGES E VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME**, estabelecida em São Paulo – S. Paulo a Avenida Indianópolis, 3191 – 1º andar – sala 1 – Bairro Indianópolis – CEP 04063-006 – inscrita no CNPJ sob n.º 18.634.064/0001-00, conforme contrato registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP** sob o Nire 35227726803 em sessão de 07 de agosto de 2013 e 191294/16-0 em sessão de 19 de maio de 2016, resolvem entre si alterar e consolidar o contrato social, nas condições seguintes conforme Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Resolvem alterar o seu atual endereço para o novo Avenida Indianópolis, 2029 – térreo – Bairro Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04063-004

A partir da alteração contratual resolve consolidar o seu contrato social.

(Handwritten signatures)

1784


**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
 BORGES E VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME
 CNPJ Nº 18.634.064/0001-00
 NIRE 35227726803**

Pelo presente instrumento de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios:
RENATO MAGALHAES BORGES, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.787.166-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.368.998-00 – residente e domiciliado a Rua Dr. Oscar de Almeida, 210 – casa 08 – Fazenda do Morumbi – São Paulo – SP – CEP 05656-000

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.523.242-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 282.577.738-24, residente e domiciliado a Rua Gomes de Carvalho, 674 – apto 102 – Bairro Vila Olímpia – CEP 04547-002 – São Paulo – Estado de São Paulo, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresaria limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **BORGES E VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME** e nome fantasia **BORGES & VENTURA**, terá sua sede em São Paulo – Estado de São Paulo à Avenida Indianópolis, 2029 – terreno – Bairro Planalto Paulista – CEP 04063-004, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, caso convenha aos interesses da sociedade e aos negócios sociais. (art.997 II do CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objetivo social guarda moveis e avaliação, digitalização de documentos, transportes rodoviários de cargas e descargas, exceto produtos perigosos, interestadual e intermunicipal, e outras atividades auxiliares de transporte não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios. (art.997 III, IV C/C2002 e art. 1055 do C/C2002)

RENATO MAGALHÃES BORGES	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
ANDRE FIORAVANTI V. SILVA	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	400.000 quotas	R\$ 400.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1057, CC/2002), terá o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, caberá aos sócios, **RENATO MAGALHAES BORGES E ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso da denominação social, podendo assinar, isoladamente, ou em conjunto, todos





[Handwritten signature]

os documentos, livros e movimentação bancária, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (Art.997 VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002).

PARAGRAFO UNICO – Os sócios administradores poderão nomear mandatário (s) em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme dispõe o art. 1018 da Lei 10406/2002

CLAUSULA SEXTA – a Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SETIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, par. 2º e art. 1078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA – Os sócios já qualificados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes. (ART.1011 § 1º C/C2002)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A presente sociedade rege-se pelas normas da Sociedade Simples, sendo desnecessária a publicação do balanço patrimonial, contas de resultados e demais dados elucidativos obrigatórios na lei da S. A, conforme art. 1152 do CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Constituição de Sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro, pôr mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E pôr estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Paulo, 26 de agosto de 2016

[Handwritten signature of Renato Magalhães Borges]

RENATO MAGALHAES BORGES
Sócio Administrador

[Handwritten signature of André Fioravanti Ventura Silva]

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA
Sócio Administrador

JUCESP
06 SET 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

FLAVIA F. BRITTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

364-579/16-0

JUCESP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVACÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

fls. 1959

1786
Ju

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, RENATO MAGALHAES BORGES, portador da Cédula de Identidade nº 22787166-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.368.998-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BORGES E VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Indianópolis, 2029, terreo, Indianópolis, São Paulo, São Paulo, CEP 04063-004, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RENATO MAGALHAES BORGES

RG: 22787166-2

BORGES E VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME

1787



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Em substituição ao administrador judicial que renunciou, nomeio **ALA Consultoria e Administração EIRELLI – EPP, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada pela advogada Dra. Adriana Lucena – OAB/SP 157.111, com endereço à Av. Liberdade, 21, 13º andar – cj.1308, CEP: 01503-000, devendo ser intimada para, em 48 horas, prestar compromisso.**

Int.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DATA

Em 27 de 11 de 2016 recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ17414820947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2016, foi disponibilizado na página 1082/1116 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB 121729/SP)
Claudio Mauro Henrique Daólio (OAB 172723/SP)
Renato Duarte Franco de Moraes (OAB 227714/SP)
Dinir Salvador Rios da Rocha (OAB 138090/SP)
Danielle de Azevedo Cardoso (OAB 315543/SP)
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)
Maria Cecília Drumond Frazao (OAB 97588/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Roberto Ribeiro (OAB 56695/SP)
' (OAB 123517/RJ)
Mariana Ratzka (OAB 20709/BA)
Eliana Ferreira G Marques Schmidt (OAB 66984/SP)
Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB 245040/SP)
Pedro Pezzini Siqueira de Menezes (OAB 299980/SP)
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Igor Marchetto Merchan (OAB 206345/SP)
Daniela Aires Freitas (OAB 161109/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)
Baudilio Gonzalez Regueira (OAB 139684/SP)
Suzel Maria Reis Almeida Cunha (OAB 139210/SP)
André Farhat Pires (OAB 164817/SP)
Matheus Garrido de Oliveira Kabbach (OAB 274361/SP)
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Valeria Goncalves (OAB 99401/SP)
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)
João Paulo Alves Justo Braun (OAB 184716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em substituição ao administrador judicial que renunciou, nomeio ALA Consultoria e Administração EIRELLI - EPP, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada pela advogada Dra. Adriana Lucena - OAB/SP 157.111, com endereço à Av. Liberdade, 21, 13º andar - cj.1308, CEP: 01503-000, devendo ser intimada para, em 48 horas, prestar compromisso. Int."

SÃO PAULO, 2 de dezembro de 2016.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

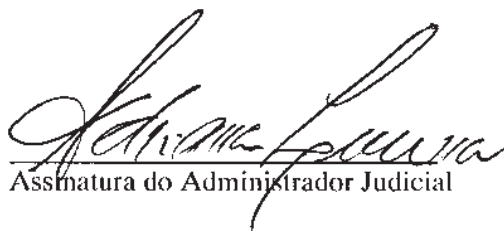
Processo nº: 0045662-27.2013.8.26.0100 - Falência

Falido (Passivo): Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 24/11/2016 que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a:

ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELLI-EPP, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada pela advogada Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP. 157.111, com escritório à Av. Liberdade, 21, conj: 1308, Liberdade – tel: (11) 3151-6530 - CEP 01503-000, São Paulo-SP, e-mail: adriana@lucena.adv.br

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 25/11/2016.



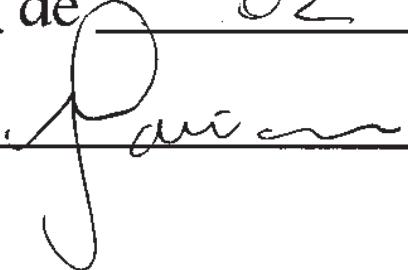
Assinatura do Administrador Judicial

1790

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram retirados em Cartório no dia 12 / 12 /2016 pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL e foram devolvidos nesta data.

Em 06 de 02 de 2016.

Eu,  Esc.Subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2017, foi disponibilizado na página 974/999 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)

Teor do ato: "Nota cartorária à administradora judicial: os autos foram devolvidos em 06.02.2016 sem, contudo, haver manifestação até a presente data. Regularize-a, portanto. "

SÃO PAULO, 29 de março de 2017.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos de 11 de Abril de 2017, promovo a juntada de:

- Petição (ões)
- Ofício (s)
- Mandado AR/SEED Carta precatória Carta devolvida
- Guia de levantamento/Comprovante de depósito judicial
- Guia de depósito
- Laudo
- Procuração/Substabelecimento
- Telegrama
- Outros _____

Eu.....*Aras*.....escrevente, subscr.

3783

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

adm

[Handwritten flourish]

*Ante o pedido -
Visto aos credores sobre a avaliação
dos bens.*

*Opicie na causa, como requerido,
para que informe sobre a existência
de depósitos.*

*Promover a adm jud. as exps
de cobrança e também a
de responsabilização.*

[Signature]
São Paulo, 31/03/17



00456622720138260100

Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

Falência - ordem nº 203/2013

ALA Consultoria e Administração EIRELI - EPP, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de falência da Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda, vem, mui respeitosamente, em atenção ao ato ordinário de fls. 1787, expor e requerer o quanto segue.

1) Resumo dos autos:

Trata-se de autofalência requerida pela empresa Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.600.228/0001-76.

[Handwritten flourish]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ1704820947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

ALA - Consultoria e Administração

A Requerente informou que possuía dois restaurantes, um localizado no Bairro do Itaim Bibi, local de sua sede e outro, no Shopping Center Morumbi. Todavia, por falta de fluxo de caixa, os estabelecimentos foram fechados.

Ao final, requereu a decretação da falência, nos termos do artigo 105 da LRF.

- Fls. 256 – Ping Pong deposita em cartório 5 livros contábeis, quais sejam: Diário Geral de 2009 à 2013.

- Fls. 339-340 – Empresa informa que os bens estão depositados à Rua Lopes Neto, nº 15, sob a guarda da empresa T.W.A. Bar & Restaurante.

- Fls. 351/352 – Sentença de quebra da empresa Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda, CNPJ nº 10.600.228/0001-76, datada de 15/10/2013.

Administradores: Ricardo Rinkevivius e Philip Kult Lee, qualificados às fls. 269/270.

Termo legal fixado em 90 dias do primeiro protesto.

- Fls. 355 – Resposta negativa do sistema RenaJud.

- Fls. 360/364 – BanceJud negativo.

- Fls. 373 – Edital da relação de credores do artigo 7º, §1º da Lei de Falências.

- Fls. 464 – Mandado de arrecadação e lação negativo, no endereço da sede da falida, a Rua Lopes Neto, nº 15.

- Fls. 492/762 – Banco Santander apresenta extratos das contas e ativos financeiros em nome da Ping Pong.

ALA - Consultoria e Administração

fls. 1068

498
WJMJ174482097
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ174482097. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

- Fls. 793/793 – Manifestação do Administrador Judicial, informando que o primeiro protesto ocorreu em 08/11/2012, conforme fls. 202 do incidente de ofícios.
- Fls. 809/814 – Termo de audiência referente as declarações do falido conforme artigo 104 da Lei 11.101/2005. Declarações prestadas pelo ex-Sócio e Administrador Philip Kult Lee e Ricardo Rinkevicius.
- Fls. 876 – Administrador Judicial apresentou os pareceres das habilitações tempestivas. Já, às fls. 909, apresenta a relação de credores do artigo 7º, §2º da lei de Falências.
- Fls. 929 – Manifestação do I. R. do Ministério Público, requerendo a continuidade do ex-Sócio Ricardo como responsável legal de acordo com a Lei nº 11.101/05.
- Fls. 943 – Despacho mantendo o Sr. Ricardo como responsável legal pelo período em que efetuou a gestão da empresa Ping Pong.
- Fls. 947 – Administrador Judicial informou que efetuou a arrecadação dos bens da empresa. Ocorre que, os bens estavam à Rua Arara Azul, Balneário São José, e segundo o próprio administrador judicial, não foi possível efetuar a arrecadação, motivo pelo qual, estava em tratativas para transferência dos bens.
- Fls. 953 – Ofício da JUCESP.
- Fls. 1102 – Intimação do ex-sócio Ricardo Rinkevicius, para proceder a retirada dos bens da massa falida da Rua Arara Azul para a Rua Eng. Sá Rocha, nº 23, Alto de Pinheiros.
- Fls. 1105 – Sr. Ricardo informou que os bens foram transferidos para o Alto de Pinheiros.

- Fls. 1181 – Despacho determinando a expedição de ofícios á diversos bancos, visando a apresentação dos extratos bancários das contas em nome da empresa Falida.

- Fls. 1191 – Ofício do Banco Santander, apresentando os extratos bancários.

- Fls. 1194 – Ofício do Banco do Brasil, apresentando os extratos bancários, bem como informando que o “token” foi disponibilizado ao Sr. Philip, em 04/02/2013.

- Fls. 1307 – Ping Pong Brasil apresenta supostos comprovantes da integralização do capital social da empresa.

Esses comprovantes são contratos de cambio de compra e **transferências financeiras do exterior.**

- Fls. 1520 – Banco Itaú apresenta os extratos das contas da empresa falida.

- Fls. 1634 – Banco Bradesco informa que o cadastro do Sr. Phillip Kult Lee ocorreu em 27/03/2013, para acesso das contas em nome da empresa falida.

- Fls. 1635/1637 – Manifestação de Ricardo Rinkevicius, informando que o capital social da empresa encontra-se totalmente integralizado, bem como requerendo que o Administrador Judicial providenciasse a avaliação dos bens.

- Fls. 1668 – Ping Pong informa que documentos da empresa encontram-se na empresa Arquivonet e, atualmente, há valores em aberto, motivo pelo qual, requereu a transferência dos mesmos para outro local.

- Fls. 1675 – Expedição de mandado de constatação e arrecadação dos bens da massa falida.

ALA - Consultoria e Administração

fls. 1970
579
5

- Fls. 1696 – Resposta do Banco Santander, informando as datas de disponibilização do “token” ao Sr. Phillip.
- Fls. 1700 – Resposta do Banco Itaú, informando que o “token” foi disponibilizado ao Sr. Philip, em 18/01/2013.
- Fls. 1764 – Administrador Judicial informa que os bens foram removidos e depositados a Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, nº 483, Bairro Cumbica, Guarulhos, SP.
- Fls. 1777 – Administrador Judicial apresenta o auto de arrecadação dos bens, e indica para Depositaria Fiel a empresa Borges & Ventura Depositária e Avaliado de Bens Ltda ME e, ao final, requereu a renúncia ao cargo de administradora judicial.
- Fls. 1780 – Auto de avaliação dos bens da empresa falida, totalizando R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Incidente de ofícios nº 0067384-20.2013.8.26.0100

- Fls. 12/186 – Ofício do Banco Itaú, apresentando extratos bancários em nome da falida.
- Fls. 188/226 – Ofício do Serviço Central de Protesto e Título. Data do 1º Protesto, em 08/11/2012, do 6º Tabelião de Protesto, juntado às fls. 202.
- Fl. 230 – Bovespa negativo – Sem ativos.
- Fls. 232 – Banco Bradesco apresenta extrato bancários da empresa falida.



- Fls. 372 – Banco Bradesco informa que não foram localizados ações e dividendos em nome da falida.

- Fls. 374 – Prefeitura de São Paulo informa que não foram encontrados, no cadastro imobiliário fiscal, imóveis em nome da Ping Pong, nem, dívidas correspondentes.

- Fls. 378 – Ofício Banco Bradesco informando que Philip recebeu o token, em 27 de março de 2013.

- Fls. 380 – Banco Santander informa a internet da conta bancária 1551/1300000206, foi ativada em 08/04/2011 e o token foi ativado em 05/05/2011.

Esse é o resumo dos autos.

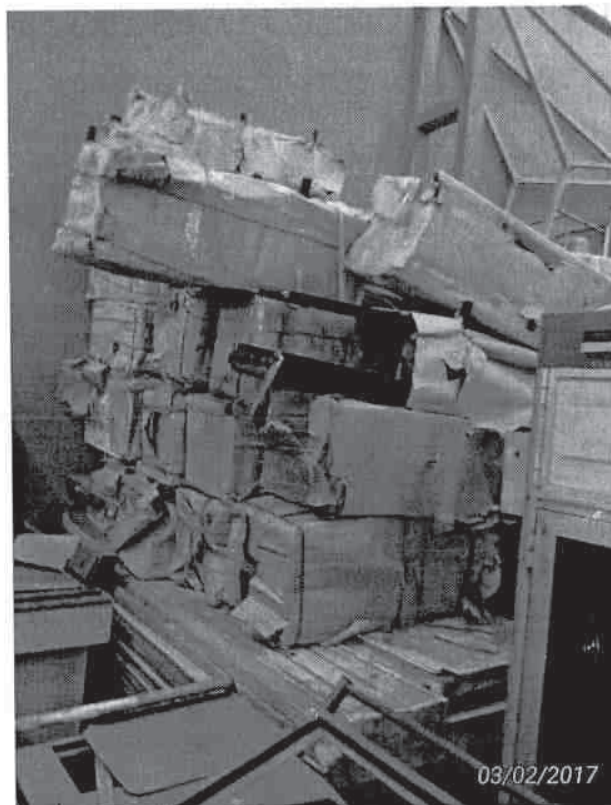
2) Informo que, em 03/02/2017, diligenciei até o galpão da Depositária Fiel, empresa Borges & Ventura Depositária e Avaliado de Bens Ltda – ME, localizado à Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, nº 483, Bairro Cumbica, Guarulhos, SP.

No local constatei que os bens da empresa falida estão depositados no local, conforme anteriormente informado pelo antigo Administrador Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ1741482097. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.



Seguem as fotos:



7

Diante disso, considerando o laudo de avaliação acostado às fls. 1780/1782, requer que seja dado vista aos Credores e ao I. R. do Ministério Público para manifestação e eventuais impugnações.

Caso não haja impugnações, requer seja autorizado a realização de leilão.

3) - Fls. 1307 – Ping Pong Brasil apresenta supostos comprovante da integralização do capital social da empresa.

Esses comprovantes são contratos de cambio de compra e transferências financeiras para o exterior, enviados pela Sócia Pagadora Ping Pong Group Intl. Ltda à empresa Falida Ping Pong Brasil Restaurantes.

Foram transferidos diversos valores em Libras Esterlinas e em Dólares Americanos, nas seguintes datas e valores¹:

Fls.	Data	Valor – R\$
1308	05/06/2009	238.555,58
1312	13/07/2009	205.881,37
1316	03/08/2009	199.989,80
1320	12/08/2009	274.079,41
1324	06/10/2009	110.400,00
1328	26/10/2009	306.790,00
1332	17/11/2009	143.250,00
1336	31/08/2010	85.936,00
1340	23/02/2011	135.000,00
1344	11/03/2011	132.875,00
1348	11/04/2011	90.580,00
1352	10/05/2011	78.600,00

¹ Valores convertidos em Reais.

ALA - Consultoria e Administração

fls. 1974
 180
 5

1356	18/05/2011	182.000,00
1360	20/05/2011	78.675,00
1364	08/06/2011	129.150,00
1368	13/06/2011	64.712,50
1372	27/06/2011	114.300,00
1376	10/10/2011	82.050,00
1381	30/11/2011	85.578,00
1386	21/11/2012	46.509,69
1391	30/01/2013	119.344,59
1396	30/01/2013	119.344,59
1401	17/04/2013	39.698,49
1406	24/05/2013	115.630,38
1411	24/05/2013	192.850,00
1416	27/06/2013	109.217,27
1421	27/06/2013	172.000,00
1426	03/07/2013	184.674,72
1431	03/07/2013	155.400,00
1440	06/12/2011	1.292.322,68
1443	18/01/2013	70.068,86
1450	07/12/2011	166.496,94
1457	07/12/2011	294.933,14
1464	07/12/2011	204.220,21
1471	07/12/2011	134.060,52
1478	07/12/2011	242.850,15
1485	07/12/2011	85.798,73
1492	07/12/2011	173.588,45
1501	07/12/2011	173.588,45
1508	07/12/2011	107.248,41
	Total	5.645.926,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ17414870947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

ALA - Consultoria e Administração

Conforme ofício da JUCESP, acostado às fls. 955, constata-se que o capital social da empresa totaliza o valor de R\$ 7.291.453,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

Ocorre que, somente os extratos apresentados pela empresa Ping Pong, às fls. 1440, 1443, 1450, 1457, 1464, 1471, 1478, 1485, 1492, 1501 e 1508 (gravados em negrito), no valor de R\$ 2.945.176,54 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontram-se gravados com a inscrição “*participação em empresas no país – para aumento de capital social*”.

Os demais depósitos, em sua maioria, encontram-se sem destinação ou gravados com “*empréstimos a residentes no Brasil – empréstimos diretos.*”

Assim, conforme anteriormente informado pelo Administrador Judicial, o capital social da empresa não se encontra integralizado, com a diferença de R\$ 4.346.276,46 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Os artigos 1.055 a 1.059 e o 1.004 do Código Civil dispõem sobre a integralização do capital na sociedade limitada, estabelecendo que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente e ilimitadamente pela integralização do capital social.

Confira-se jurisprudência do TJSP: “*Prestação de contas. Segunda fase. Julgamento ultra petita não configurado. Declaração de saldo credor, para futura execução, que é providência insita a esta fase da ação e independe de pedido expresso. Confusão que não subsiste. Sócio de sociedade limitada que não responde pelas dívidas sociais, senão na hipótese de não integralização do capital e até o seu limite, circunstância que sequer foi cogitada. Ausência de litigância de má-fé. Pedido*

de majoração dos honorários advocatícios que não comporta análise porque deduzido nas contrarrazões. Recurso improvido.”²

Diante do exposto e conforme contrato social de fls. 971, as empresas:

- (i) Ping Pong Group International Limited;
- (ii) RRPP - Participações e Negócios Ltda., CNPJ nº 10.799.262/0001-11 e;
- (iii) BRJ - Participação e Negócios Ltda., CNPJ nº 10.534.175/0001-32, deverão ser condenadas solidariamente e ilimitadamente ao pagamento do valor de R\$ 4.346.276,46 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para integralização do capital social da empresa Falida.

Quanto aos Administradores Ricardo Rinkevicius, CPF nº 060.629.618-24 e Philip Kult Lee, CPF nº 060.027.047-52, também deverão ser declarados responsáveis pelo pagamento do capital social da Massa Falida, eis que, de acordo com o contrato social de fls. 976/977, cláusula 8º, letra ‘e’, os mesmos “não resguardaram os melhores interesses da Sociedade”, cuja ação de responsabilidade dos ex-sócios da Falida, nos termos do artigo 82 da Lei de Falências será proposta em ação própria.

4) Requer a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para que informem sobre a existência de depósitos recursais em ações trabalhistas efetuadas pela falida, devendo constar no ofício o CNPJ nº. 10.600.228/0001-76.

5) Requer a aprovação da indicação do Sr. José Vanderlei Masson dos Santos, inscrito no CRC - ISP 124.747/0-7, com escritório sito a

² SÃO PAULO, Tribunal de Justiça (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). Apelação nº 0164744-02.2006.8.26.0002. Rel. Des. Maia Cunha, J. 08/05/2012.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ1741482947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

ALA - Consultoria e Administração

fls. 1977
3806
S

Rua Conde do Pinhal, nº 08, Cj. 73, para servir como Perito Contador, nos termos do art. 22, letra 'h' da Lei 11.101/2005.

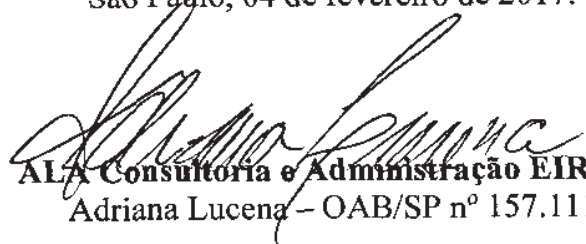
6) Requer seja aprovado a indicação do Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves, matrícula JUCESP nº 844, gestor do site www.megaleiloes.com.br, para servir ao processo e ao D. Juízo, visando a venda futura dos bens móveis da massa falida.

7) Requer seja mantido a empresa Borges & Ventura Depositária e Avaliado de Bens Ltda –ME, como depositário fiel dos bens da massa falida.

8) Após as respostas dos ofícios, requer vistas dos autos para continuidade do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2017.


ALA Consultoria e Administração EIRELI
Adriana Lucena – OAB/SP nº 157.111

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2017, foi disponibilizado na página 788/805 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB 121729/SP)
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Dinir Salvador Rios da Rocha (OAB 138090/SP)
Suzel Maria Reis Almeida Cunha (OAB 139210/SP)
Baudílio Gonzalez Regueira (OAB 139684/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP) *
Daniela Aires Freitas (OAB 161109/SP)
André Farhat Pires (OAB 164817/SP)
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)
Claudio Mauro Henrique Daólio (OAB 172723/SP)
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)
Igor Marchetto Merchan (OAB 206345/SP)
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)
Renato Duarte Franco de Moraes (OAB 227714/SP)
Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB 245040/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)
Jose Roberto Ribeiro (OAB 56695/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Eliana Ferreira G Marques Schmidt (OAB 66984/SP)
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)
Maria Cecilia Drumond Frazao (OAB 97588/SP)
Valeria Goncalves (OAB 99401/SP)
Matheus Garrido de Oliveira Kabbach (OAB 274361/SP)
Pedro Pezzini Siqueira de Menezes (OAB 299980/SP)
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)
' (OAB 123517/RJ)
Danielle de Azevedo Cardoso (OAB 315543/SP)
Mariana Ratzka (OAB 20709/BA)

Teor do ato: " Petição da administradora judicial com a r. decisão proferida à fl. 1793: "Autorizo protocolo. J. Vista aos credores sobre a avaliação dos bens. Oficie-se à Caixa, como requerido, para que informe sobre a existência de depósitos. Promova a adm. jud. as ações de cobrança e também a de responsabilização. Int. São Paulo, 31/03/17 (a) Marcelo Barbosa Sacramone, Juiz de Direito."

SÃO PAULO, 12 de maio de 2017.

Anna Carolina Scondario
Escrevente Técnico Judiciário

1806



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício nº 569/2017 à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 1793. Nada Mais. São Paulo, 09 de agosto de 2017. Eu, *ML*, Maria Lucia Zolin Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Encaminhei em 21/08/17

1807
6

Juntada

Aos 21 de Agosto de 2017, promovo juntada de:

- Petição (ões)
- Ofício (s)
- Mandado AR/SEED Carta Precatória Carta Devolvida
- Guia de deposito
- Laudo
- Procuração/Substabelecimento
- Telegrama
- Outros _____

Eu  escrevente, subscr.

Sara.
mag

1808
6



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central – SP

Falência
Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

ANDRÉ MACEDO CAMPOS TOLEDO, na qualidade de antigo administrador judicial, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja massa falida é **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar a Prestação de Contas, conforme abaixo aduzido:

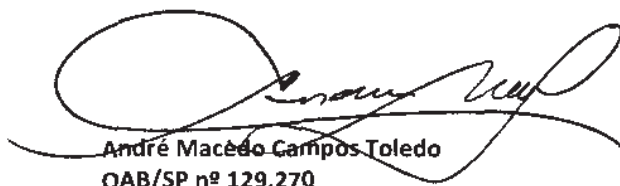
Informa o subscritor da presente que não recebeu qualquer importância, seja a que título for, durante toda a tramitação do feito em apreço.

Esclarece também que toda despesa decorrente do acompanhamento do processo já foi suportada às custas do peticionário de forma que o mesmo renuncia a qualquer ressarcimento referente a isso.

Igualmente, o ora peticionário, declara renunciar a qualquer verba honorária, ainda que proporcional, no caso de haver remuneração ao nobre administrador judicial que o substitui.

Termos em que,
E. Deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017.



André Macêdo Campos Toledo
OAB/SP nº 129.270

100.2.E.MJ.17.01413551-6 270617 1638 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ17414820947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

1810
3
1800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

OFÍCIO nº 569/2017 – MLZ

Processo nº: 0045662-27.2013.8.26.0100 - Falência
Falida (Passivo): Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, pelo presente, determina a Vossa Senhoria que informe sobre a existência de depósitos recursais em ações trabalhistas efetuados pela falida Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda, CNPJ 10.600.228/0001-76.

Atenciosamente.
São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Sr. Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Rua Boa Vista, 304 – Centro
CEP 01014-000 – São Paulo – SP

21/08

SP.13.6.2.13 50M 9/304 -22-Abr-2017-14:00-832916-1/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2017 às 09:02, sob o número WJMJ17414820947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 3D01AC4.

1810
JK



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

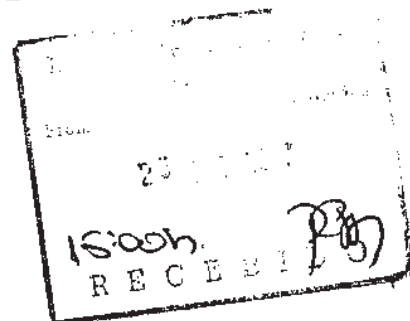
Processo Físico nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da r. Decisão de fls.1793, sem manifestações dos credores sobre a avaliação dos bens. Nada Mais. São Paulo, 20 de outubro de 2017. Eu, *JK* Sayuri Kimugawa Nakashima, Escrevente Técnico Judiciário.

VISTA

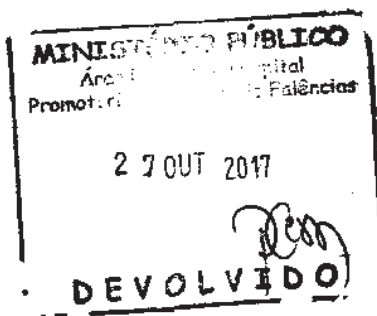
Em 23 de outubro de 2017, faço vista desses autos ao(à) Dr.(a) Promotor (a) de Justiça de Falências e Recuperações Judiciais. Eu, *JK* Sayuri Kimugawa Nakashima. Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.



Autos: 0045662-27.2013
 Manifesto-me em separado, em 03
 laudas impressas no anverso.

27 OUT 2017

Denise Cristina da Silva
 Promotora de Justiça
 Substituta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível

Falência de Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda.

Meritíssimo Juiz:

1. Anoto a última manifestação do Ministério Público à fl. 1.681 – verso.

2. Fls. 1.683/1.686 – Ricardo Rinkevicius requer seja nomeado o Administrador Judicial como depositários dos bens deixados no imóvel localizado na Rua Engenheiro Sá Rocha, 23, providenciando-se a sua retirada. Ciente.

3. Fl. 1.687 – decisão judicial determinando que os Bancos Itaú e Santander informem qual a data foram disponibilizados os *tokens* para que Phillip Kult Lee passasse a ter acesso às contas da empresa. Ciente.

4. Fl. 1.692 – certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de executar a arrecadação e avaliação dos bens deixados no imóvel localizado na Rua Engenheiro Sá Rocha, 23, pois os objetos estavam todos empilhados a impossibilitar o trabalho do avaliador. Ciente.

5. Fls. 1.695/1.696 e 1.700 – ofícios dos Bancos Santander e Itaú, respectivamente, atendendo à decisão de fl. 1.687. Ciente.

6. Fls. 1.709/1.710 – Ping Pong sustenta a necessidade de ser reiterado o ofício ao Banco Santander, o que foi deferido à fl. 1.713. Ciente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Fl. 1.712 – André Macedo Campos Toledo – o Administrador Judicial requer a intimação de Philip Kult Lee para que se manifeste sobre os extratos bancários juntados aos autos.

8. Fls. 1.715/1.719 – A. C. Agro Mercantil Ltda. peticiona nos autos para noticiar que não possui nenhuma relação com o feito, que somente deixou que Ricardo Rinkevicius guardasse os bens da Massa Falida em imóvel de sua propriedade. Requer seja intimado Ricardo Rinkevicius para que retire os bens do imóvel. Ciente.

9. Fl. 1.764 – o Administrador Judicial informa que os bens já foram retirados do imóvel da peticionária de fls. 1.715/1.719 e indica o local em que se encontram atualmente os bens. Ciente.

10. Fls. 1.777/1.786 – o Administrador Judicial juntou o auto de arrecadação, nomeou depositária fiel dos bens e renunciou ao encargo. Ciente.

11. Fl. 1.787 – nomeada nova Administradora Judicial. Ciente.

12. Fls. 1.793/1.804 – petição da Administradora Judicial.

(i) A medida que não houve impugnação ao laudo de avaliação acostado aos autos, nada que opor a realização do leilão dos bens da Massa Falida (pedido constante no item 2 de fl. 1800).

(ii) Requeiro esclareça o Administrador Judicial se foram propostas as ações contra Ping Pong Group International Limited, RRPP – Participações e Negócios Ltda. e BRJ – Participações e Negócios Ltda., Ricardo Rinkevicius e Philip Kult Lee, conforme decidido à fl. 1.793.

(iii) Nada que opor à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil.

gd



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iv) Nada que opor à indicação de José Vanderlei Masson dos Santos como perito contador, do leiloeiro Fernando José Cerello Gonçalves e da manutenção da depositária fiel dos bens.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Assinatura manuscrita de Denise Cristina da Silva, caracterizada por traços fluidos e entrelaçados.

Denise Cristina da Silva
Promotora de Justiça Substituta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de fevereiro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Não havendo impugnações, homologo a avaliação de fl. 1966/1977 referente aos bens arrecadados da massa falida.

Ao leilão, pelo meio eletrônico, devendo a administrador judicial providenciar a minuta do edital e entregá-la diretamente à Serventia ou encaminhá-la ao e-mail institucional do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, assim que já tiver as datas e com a antecedência necessária para a confecção do expediente e comunicações de praxe.

No mais aguarde-se resposta do ofício de fl. 1982.

Fls. 1985/1986 (cota ministerial): manifeste-se a administradora judicial, quanto ao item 12. (ii).

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2018, foi disponibilizado na página 959/979 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB 121729/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Dinir Salvador Rios da Rocha (OAB 138090/SP)
Suzel Maria Reis Almeida Cunha (OAB 139210/SP)
Baudilio Gonzalez Regueira (OAB 139684/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)
Daniela Aires Freitas (OAB 161109/SP)
André Farhat Pires (OAB 164817/SP)
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)
Claudio Mauro Henrique Daólio (OAB 172723/SP)
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)
João Paulo Alves Justo Braun (OAB 184716/SP)
Igor Marchetto Merchan (OAB 206345/SP)
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)
Estéfano Gimenez Nonato (OAB 216173/SP)
Renato Duarte Franco de Moraes (OAB 227714/SP)
Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB 245040/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)
Jose Roberto Ribeiro (OAB 56695/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Eliana Ferreira G Marques Schmidt (OAB 66984/SP)
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)
Jocelino Pereira da Silva (OAB 72530/SP)
Maria Cecilia Drumond Frazao (OAB 97588/SP)
Valeria Goncalves (OAB 99401/SP)
Matheus Garrido de Oliveira Kabbach (OAB 274361/SP)
Pedro Pezzini Siqueira de Menezes (OAB 299980/SP)
Rebeca Priscilla Pedrosa (OAB 301992/SP)
Jose Vicente de Souza (OAB 109144/SP)
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)
' (OAB 123517/RJ)
Danielle de Azevedo Cardoso (OAB 315543/SP)
Mariana Ratzka (OAB 20709/BA)

Teor do ato: "Vistos.Não havendo impugnações, homologo a avaliação de fl. 1966/1977 referente aos bens arrecadados da massa falida. Ao leilão, pelo meio eletrônico, devendo a administrador judicial providenciar a minuta do edital e entregá-la diretamente à Serventia ou encaminhá-la ao e-mail institucional do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, assim que já tiver as datas e com a antecedência necessária para a confecção do expediente e comunicações de praxe.No mais aguarde-se resposta do ofício de fl. 1982.Fls. 1985/1986 (cota ministerial): manifeste-se a administradora judicial, quanto ao item 12. (ii). Int."

SÃO PAULO, 4 de abril de 2018.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

Falência – ordem nº 203/2013

ALA Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de falência da **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**, vem, mui respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 1987, expor e requerer o quanto segue.

1) De plano, apresento minuta do edital de venda dos bens móveis da massa falida, com início em 05/06/2018, às 10:00 horas e encerramento no dia 27/06/2018, as 10:00 horas, por meio eletrônico ou presencial. (doc. 01)

Pela publicação da minuta em caráter de urgência.

2) Fls. 1985/1986, item 12, II – Informo que está em tramite ação ordinária, autos nº 1111939-37.2015.8.26.0100, proposta pela Massa Falida, contra Ping Pong Group Internaqtional Limited, Brj - Participações e Negócios Ltda e Rrpp Participações e Negócios Ltda, visando a integralização do capital social da empresa falida.

Atualmente, no ultimo despacho exarado às fls. 714/715, foi determinado a realização de perícia para apuração do real valor devido.

Assim, prudente aguardar o andamento da ação, decorrente da possibilidade de arrecadação de novos ativos para a Massa Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

ALA Consultoria e Administração EIRELI
Adriana Lucena – OAB/SP nº 157.111

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO dos bens da **Falida de PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.228/0001-76, na pessoa da **Administradora Judicial ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP**, representada por **Dra. ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA**, OAB/SP 157.111, bem como da **depositária BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME**, representada por **RENATO MAGALHÃES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob nº 281.368.998-00. O **Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão Único dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100 - Controle nº 203/2013**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DOS BENS MÓVEIS** - Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, e o arrematante ficará com o encargo de depositário do bem. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apregoados. **DA VISITAÇÃO** - Constitui ônus dos interessados examinar o imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apregoados. As visitas deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@megaleiloes.com.br. **DO LEILÃO** - O **Leilão Único** terá início no **dia 05/06/2018 às 10:00h** e se encerrará no **dia 27/06/2018 à 10:00h**, onde serão aceitos lances a partir de **50% (sessenta por cento)** do valor de avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 09:00 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 - Jd. Paulista - São Paulo/SP, em igualdade de condições. **DOS DÉBITOS** - Os bens móveis serão apregoados sem quaisquer ônus, sejam débitos IPVA ou taxas (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da massa falida, exceto se o arrematante for: I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II - parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Parágrafo Único: Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. **DA CAUÇÃO** - O arrematante deverá depositar 10% (dez) por cento do valor da arrematação no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento do leilão para garantia do Juízo, e tal valor será abatido do saldo remanescente da arrematação para quitação do preço após o deferimento do lance pelo Juízo responsável. No caso de indeferimento do lance, o valor depositado poderá ser levantando integralmente pelo arrematante. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o deferimento do lance, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo

ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05 e o Provimento CSM nº 1625/2009, e no que couber, o CPC e o *caput* do artigo 335, do CP. **RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: LOTE 01:** 01 Lavadora marca MVF - modelo LX, Valor: R\$ 800,00; 04 Fogões a vapor, marca ELLIDGE, série 4065 LPG, porte A-B 1-25-3, Valor: R\$ 8.000,00; 01 Masseur, marca ECO, série L163, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Lavadora de pressão, marca METTER, mod. NT200D, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Geladeira, marca TOPEMA, série 8621, Valor: R\$ 3.000,00; 05 Balcões com freezer, marca TOPEMA, Valor: R\$ 15.000,00; 01 Fogão industrial 4 bocas, marca TOPEMA, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Chapa, sem marca, Valor: R\$ 300,00; 01 Balcão e inox com cuba e geladeira, marca TOPEMA, série 9697, Valor: R\$ 2.000,00; 04 Balcões inox com 2 cubas, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Freezer, sem marca, Valor: R\$ 800,00; 03 Fritadeiras, sem marca, Valor: R\$ 4.500,00; 01 Lava louça, marca SLLIW, Valor: R\$ 600,00; 01 Forno, marca Convother nº ADS 97843543, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Balcão inox pequeno, Valor: R\$ 200,00; 01 Mesa inox, Valor: R\$ 200,00; 02 Fritadeiras, marca COZIL, mod. Power Line, Valor: R\$ 3.000,00; 02 Balcões inox com roda, Valor: R\$ 500,00; 01 Fogão com 2 bocas, marca NESTIS, Valor: R\$ 300,00; 01 Fogão com 1 bocas marca NESTIS, Valor: R\$ 200,00; 01 Freezer de gelo inox, sem marca aparente, Valor: R\$ 2.000,00; 53 Mesas, Valor: R\$ 5.300,00; 110 Cadeiras, Valor: R\$ 5.500,00; 01 Lote de balcão de madeira desmontado, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Câmara frigorífica desmontada, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Balcão de inox, Valor: R\$ 300,00. **Valor da Avaliação do Lote nº 01: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para novembro de 2016.** Os bens encontram-se na Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, 483/495, Cumbica, Guarulhos/SP, sendo nomeada depositária a empresa BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Eu, _____, diretora/escrivã, conferi e subscrevi.

Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi edital de leilão eletrônico, de acordo com minuta apresentada na serventia. Nada Mais. São Paulo, 17 de abril de 2018.
 Eu, ____, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:

(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota cartorária : Aos credores e demais interessados que foi designado leilão eletrônico/presencial dos bens arrecadados e avaliados, em Praça única com início dia 05/06/2018 às 10h00, e com término dia 27/06/2018 às 10h00, Onde serão aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 09:00 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 – Jd. Paulista – São Paulo/SP, em igualdade de condições.

Nada Mais. São Paulo, 20 de abril de 2018. Eu, _____, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Digital nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO dos bens da Falida PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência movida por PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - PROCESSO Nº 0045662-27.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão Único dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100 - Controle nº 203/2013**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS BENS MÓVEIS - Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, e o arrematante ficará com o encargo de depositário do bem.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreçados.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apreçados. As visitas deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@megaleiloes.com.br.

DO LEILÃO - O **Leilão Único** terá início no **dia 05/06/2018 às 10:00h** e se encerrará no **dia 27/06/2018 à 10:00h**, onde serão aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 844.

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 09:00 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 – Jd. Paulista – São Paulo/SP, em igualdade de condições.

DOS DÉBITOS - Os bens móveis serão apreçados sem quaisquer ônus, sejam débitos IPVA ou taxas (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da massa falida, exceto se o arrematante for: I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II - parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sociedade falida; III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Parágrafo Único: Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

DA CAUÇÃO - O arrematante deverá depositar 10% (dez) por cento do valor da arrematação no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento do leilão para garantia do Juízo, e tal valor será abatido do saldo remanescente da arrematação para quitação do preço após o deferimento do lance pelo Juízo responsável. No caso de indeferimento do lance, o valor depositado poderá ser levantando integralmente pelo arrematante.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o deferimento do lance, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).**

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05 e o Provimento CSM nº 1625/2009, e no que couber, o CPC e o *caput* do artigo 335, do CP.

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: LOTE 01: 01 Lavadora marca MVF - modelo LX, Valor: R\$ 800,00; 04 Fogões a vapor, marca ELLIDGE, série 4065 LPG, porte A-B 1-25-3, Valor: R\$ 8.000,00; 01 Masseur, marca ECO, série L163, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Lavadora de pressão, marca METTER, mod. NT200D, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Geladeira, marca TOPEMA, série 8621, Valor: R\$ 3.000,00; 05 Balcões com freezer, marca TOPEMA, Valor: R\$ 15.000,00; 01 Fogão industrial 4 bocas, marca TOPEMA, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Chapa, sem marca, Valor: R\$ 300,00; 01 Balcão e inox com cuba e geladeira, marca TOPEMA, série 9697, Valor: R\$ 2.000,00; 04 Balcões inox com 2 cubas, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Freezer, sem marca, Valor: R\$ 800,00; 03 Fritadeiras, sem marca, Valor: R\$ 4.500,00; 01 Lava louça, marca SLLIW, Valor: R\$ 600,00; 01 Forno, marca Convother nº ADS 97843543, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Balcão inox pequeno, Valor: R\$ 200,00; 01 Mesa inox, Valor: R\$ 200,00; 02 Fritadeiras, marca COZIL, mod. Power Line, Valor: R\$ 3.000,00; 02 Balcões inox com roda, Valor: R\$ 500,00; 01 Fogão com 2 bocas, marca NESTIS, Valor: R\$ 300,00; 01 Fogão com 1 bocas marca NESTIS, Valor: R\$ 200,00; 01 Freezer

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de gelo inox, sem marca aparente, Valor: R\$ 2.000,00; 53 Mesas, Valor: R\$ 5.300,00; 110 Cadeiras, Valor: R\$ 5.500,00; 01 Lote de balcão de madeira desmontado, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Câmara frigorífica desmontada, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Balcão de inox, Valor: R\$ 300,00. **Valor da Avaliação do Lote nº 01: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para novembro de 2016. Os bens encontram-se na Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, 483/495, Cumbica, Guarulhos/SP, sendo nomeada depositária a empresa BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Autor:
Justiça Pública
Réu:
Evandro Carlos Cordeiro

Justiça Gratuita

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 90 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA EVANDRO CARLOS CORDEIRO, PROCESSO Nº 0002611-13.2014.8.26.0655, JUSTIÇA GRATUITA.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Foro de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, Dra. Flávia Cristina Campos Luders, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)s Réu: EVANDRO CARLOS CORDEIRO, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 28648405-SP, pai Antonio Cordeiro Neto, mãe Maria de Lourdes Cordeiro, Nascido/Nascida em 11/12/1973, de cor Branco, natural de Princesa Isabel, - PB, Rua Altinópolis, 215, Vila Real, Várzea Paulista - SP. E como não foi(ram) encontrado(a)s expediu-se o presente edital, com Prazo de 90 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR EVANDRO CARLOS CORDEIRO, RG nº 28.648.405-5, CPF nº 180.635.428-43, filho de Antonio Cordeiro Neto e de Maria de Lourdes Cordeiro, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, a uma pena de 1 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, que é substituída por uma pena restritiva de direitos, qual seja, prestação pecuniária em valor equivalente a um salário mínimo, a ser paga a uma entidade pública ou privada com destinação social, na forma do art. 45, § 1º, do Código Penal, devendo tal local ser indicado pelo Juízo da Execução. Evandro poderá apelar em liberdade, pois é tecnicamente primário e ostenta bons antecedentes. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários em favor do patrono de Evandro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Várzea Paulista, aos 18 de abril de 2018.

LEILÕES

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO dos bens da Falida Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência movida por Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda - PROCESSO Nº 0045662-27.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão Único dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresarias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ajuizada por PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100 - Controle nº 203/2013, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DOS BENS MÓVEIS - Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, e o arrematante ficará com o encargo de depositário do bem. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreçados. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apreçados. As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. DO LEILÃO - O Leilão Único terá início no dia 05/06/2018 às 10:00h e se encerrará no dia 27/06/2018 à 10:00h, onde serão aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 844. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 09:00 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 Jd. Paulista São Paulo/SP, em igualdade de condições. DOS DÉBITOS - Os bens móveis serão apreçados sem quaisquer ônus, sejam débitos IPVA ou taxas (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da massa falida, exceto se o arrematante for: I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II - parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Parágrafo Único: Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. DA CAUÇÃO - O arrematante deverá depositar 10% (dez) por cento do valor da arrematação no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento do leilão para garantia do Juízo, e tal valor será abatido do saldo remanescente da arrematação para quitação do preço após o deferimento do lance pelo Juízo responsável. No caso de indeferimento do lance, o valor depositado poderá ser levantando integralmente pelo arrematante. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o deferimento do lance, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS

PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05 e o Provimento CSM nº 1625/2009, e no que couber, o CPC e o caput do artigo 335, do CP. RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: LOTE 01: 01 Lavadora marca MVF - modelo LX, Valor: R\$ 800,00; 04 Fogões a vapor, marca ELLIDGE, série 4065 LPG, porte A-B 1-25-3, Valor: R\$ 8.000,00; 01 Masseur, marca ECO, série L163, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Lavadora de pressão, marca METTER, mod. NT200D, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Geladeira, marca TOPEMA, série 8621, Valor: R\$ 3.000,00; 05 Balcões com freezer, marca TOPEMA, Valor: R\$ 15.000,00; 01 Fogão industrial 4 bocas, marca TOPEMA, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Chapa, sem marca, Valor: R\$ 300,00; 01 Balcão e inox com cuba e geladeira, marca TOPEMA, série 9697, Valor: R\$ 2.000,00; 04 Balcões inox com 2 cubas, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Freezer, sem marca, Valor: R\$ 800,00; 03 Fritadeiras, sem marca, Valor: R\$ 4.500,00; 01 Lava louça, marca SLLIW, Valor: R\$ 600,00; 01 Forno, marca Convother nº ADS 97843543, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Balcão inox pequeno, Valor: R\$ 200,00; 01 Mesa inox, Valor: R\$ 200,00; 02 Fritadeiras, marca COZIL, mod. Power Line, Valor: R\$ 3.000,00; 02 Balcões inox com roda, Valor: R\$ 500,00; 01 Fogão com 2 bocas, marca NESTIS, Valor: R\$ 300,00; 01 Fogão com 1 bocas marca NESTIS, Valor: R\$ 200,00; 01 Freezer de gelo inox, sem marca aparente, Valor: R\$ 2.000,00; 53 Mesas, Valor: R\$ 5.300,00; 110 Cadeiras, Valor: R\$ 5.500,00; 01 Lote de balcão de madeira desmontado, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Câmara frigorífica desmontada, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Balcão de inox, Valor: R\$ 300,00. Valor da Avaliação do Lote nº 01: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para novembro de 2016. Os bens encontram-se na Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, 483/495, Cumbica, Guarulhos/SP, sendo nomeada depositária a empresa BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de abril de 2018.

Foro do Interior

Cível e Comercial

BORBOREMA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLETO ÁVILA DE SOUZA, REQUERIDO POR JOSE DEVAIR DE MORAES - PROCESSO Nº1000632-12.2017.8.26.0067.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Borborema, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/01/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO DE CLETO ÁVILA DE SOUZA, CPF 054.283.488-01, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Jose Devair de Moraes. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Borborema, aos 05 de abril de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0000810-46.2015.8.26.0067

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Borborema, Estado de São Paulo, Dr(a). Mauricio Jose Caliguere, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) André Luiz Ferroni, RUA TABATINGA, 701 - CEP 14960-000, Novo Horizonte-SP, CPF 292.124.888-38, RG 415754938, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Novo Horizonte-SP, pai Durvalino Valter Ferroni, mãe Terezinha Natalina Detoni Ferroni, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Arnaldo Martins de Carvalho, alegando em síntese: O autor que é credor do requerido, por força do título executivo extrajudicial, referente ao cheque nº 005180, emitido em data 18/04/2007 no valor de R\$ 9.458,00, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agência de Novo Horizonte SP, corrigidos com juros e correção monetária desde o vencimento do título importa em R\$ 29.883,04. E, que devido ao cometimento de doença grave no autor em fevereiro de 2010, decorrente do acidente vascular cerebral isquêmico, ocorreu à interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional de Cinco anos previsto no art. 206, inciso I, do Novo Código Civil, de modo que, o autor veio buscar a tutela jurisdicional, sem se falar em ocorrência de prescrição ao direito da ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Borborema, aos 27 de março de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

Eu, ____, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda e outro**
Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIFICA-SE que em 23/04/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 23 de abril de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS

Auto.: 0045662-27.2013.8.26.0100
PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTD – MASSA FALIDA

MM. JUIZ

Ciente do edital de leilão de venda de bens móveis (fls. 1991/1992, 1995/1999).

Ciente, outrossim, da informação de fls. 1989/1990 referente à tramitação de ação ordinária de integralização de capital proposta pela Massa Falida em face de Ping Pong Group International Ltd e Outras.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO

11º Promotor de Justiça de Falências



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0045662-27.2013.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/04/2018 15:33

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 23 de Abril de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 1046 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Bezerra de Menezes Reiff (OAB 121729/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Dinir Salvador Rios da Rocha (OAB 138090/SP)
Suzel Maria Reis Almeida Cunha (OAB 139210/SP)
Baudilio Gonzalez Regueira (OAB 139684/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)
Daniela Aires Freitas (OAB 161109/SP)
André Farhat Pires (OAB 164817/SP)
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)
Claudio Mauro Henrique Daólio (OAB 172723/SP)
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)
João Paulo Alves Justo Braun (OAB 184716/SP)
Igor Marchetto Merchan (OAB 206345/SP)
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)
Estéfano Gimenez Nonato (OAB 216173/SP)
Renato Duarte Franco de Moraes (OAB 227714/SP)
Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB 245040/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)
Jose Roberto Ribeiro (OAB 56695/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Eliana Ferreira G Marques Schmidt (OAB 66984/SP)
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)
Jocelino Pereira da Silva (OAB 72530/SP)
Maria Cecília Drumond Frazao (OAB 97588/SP)
Valeria Goncalves (OAB 99401/SP)
Matheus Garrido de Oliveira Kabbach (OAB 274361/SP)
Pedro Pezzini Siqueira de Menezes (OAB 299980/SP)
Rebeca Priscilla Pedrosa (OAB 301992/SP)
Jose Vicente de Souza (OAB 109144/SP)
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)
' (OAB 123517/RJ)
Danielle de Azevedo Cardoso (OAB 315543/SP)
Mariana Ratzka (OAB 20709/BA)

Teor do ato: "Nota cartorária : Aos credores e demais interessados que foi designado leilão eletrônico/presencial dos bens arrecadados e avaliados, em Praça única com início dia 05/06/2018 às 10h00, e com término dia 27/06/2018 às 10h00, Onde serão aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 09:00 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 - Jd. Paulista - São Paulo/SP, em igualdade de condições."

SÃO PAULO, 24 de abril de 2018.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

Cascione, Pulino, Boulos & Santos**ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0045662-27.2013.8.26.0100

RICARDO RINKEVICIUS, já qualificado nos autos Autofalência de Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda. (“Ping Pong”) vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. O presente processo falimentar se originou de pedido formulado pela própria Ping Pong. Após a apuração do valor dos créditos detidos pelos credores, iniciou-se a alienação dos ativos da falida, para posterior pagamento das dívidas.
2. Sem prejuízo do caráter universal do juízo falimentar, antigos empregados da Ping Pong passaram a buscar o pagamento de seus respectivos créditos nas ações individuais ajuizadas perante a Justiça do Trabalho. Valendo-se da falência da sociedade devedora, os credores requerem a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, direcionando a execução para o patrimônio dos antigos sócios.

Cascione, Pulino, Boulos & Santos

ADVOGADOS

3. Os reiterados pedidos formulados pelos credores trabalhistas colocaram os antigos sócios da falida em delicada situação patrimonial. Como a Ping Pong International – principal sócia da Ping Pong – não possui patrimônio em território nacional, os Juízos trabalhistas direcionam a execução para os demais sócios da empresa, que acabam arcando com a dívida originada pela irresponsável gestão da sociedade estrangeira.

4. Dentre os vários processos que envolvem potencial risco aos sócios da Ping Pong, é possível destacar os seguintes, nos quais ordens de apreensão patrimonial relativa às pessoas físicas já foram proferidas, ou estão na iminência de ocorrer:

- i) processo nº 0000899-85.2012.5.02.0037, em trâmite perante a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- ii) processo nº 0000897-13.2012.5.02.0071, em trâmite perante a 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e
- iii) processo nº 0002431-05.2013.5.02.0023, em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

5. A desconsideração da personalidade jurídica da Ping Pong, da forma determinada pela Justiça do Trabalho, contrapõe-se ao princípio fundamental que estabelece a **absoluta separação e autonomia entre o patrimônio da sociedade e aquele dos sócios**. Também viola o artigo 50 do Código Civil, na medida em que inexistente na situação ora tratada – e não há sequer alegação nesse sentido pelos devedores – eventual (i) confusão patrimonial; ou mesmo (ii) abuso da personalidade jurídica do Ping Pong.

6. Portanto, considerando a limitação da responsabilidade dos quotistas de sociedade limitada, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, os credores de natureza trabalhista deveriam buscar a satisfação de seus créditos pela execução do patrimônio da própria sociedade. Decretada a falência da empresa, é fundamental que habilitem seus respectivos créditos no processo falimentar, obtendo o pagamento a partir dos ativos da falida.

Cascione, Pulino, Boulos & Santos

ADVOGADOS

7. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em casos semelhantes, que os créditos trabalhistas devem ser apresentados no quadro geral de credores, independentemente da data da sentença que declarou seus valores. Vale conferir os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005)

(...)

2.1. O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, **a ação trabalhista — que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial — deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores.** Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

(REsp nº 1.634.046 – RS, Rel. Min. Nancy Andrigh, j. 25.04.2017 – grifos nossos)

8. Diante desse cenário, é essencial que se preserve a competência do Juízo falimentar, evitando-se que credores individuais se utilizem de expedientes equivocados, sob o ponto de vista legal, para se beneficiar em detrimento dos demais credores e dos sócios da falida.

9. Ante o exposto, **requer-se a expedição de ofícios aos Juízos abaixo referidos, para que encaminhem os credores individuais para habilitação no presente processo falimentar:**

Cascione, Pulino, Boulos & Santos**ADVOGADOS**

- i) processo nº0000899-85.2012.5.02.0037, em trâmite perante a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- ii) processo nº 0000897-13.2012.5.02.0071, em trâmite perante a 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e
- iii) processo nº 0002431-05.2013.5.02.0023, em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que,
pede deferimento.

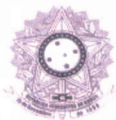
São Paulo, 18 de maio de 2018.

Renato Duarte Franco de Moraes
OAB/SP nº 227.714

Camila de Figueiredo Pinho
OAB/SP nº 385.137

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

**PROCESSO Nº 0000899-85.2012.5.02.0037, EM
TRÂMITE PERANTE A 37ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

37ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000899-85.2012.5.02.0037

RECLAMANTE: AURELIO VIEIRA BRANDAO DOS SANTOS

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE PING PONG BRASIL RESTAURANTES - CPF: 10.600.228/0001-76, RRPP - PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA., BRJ - PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA., PING PONG GROUP INTERNATIONAL LIMITED, RICARDO RINKEVICIUS, CLEIA VANDA SEMERARO DE SOUZA, MARCO ANTONIO BOLOGNA, MONICA RINKEVICIUS ROSSI, ARD - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA ADMINISTRADOR: ANDRE MACEDO CAMPOS TOLEDO

PJE N.º 0000899-85.2012.5.02.0037

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos.

O executado MARCOS ANTONIO BOLOGNA apresentou embargos à execução, alegando, em síntese, a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução, sua ilegitimidade passiva para responder pelo débito exequendo, bem como excesso de execução.

Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 269 (doc id. b3de5a2).

O reclamante apresentou resposta requerendo a improcedência das impugnações.

É o relatório.

DECIDO

Incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução

Alega o embargante a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com a execução após homologada a liquidação, sob o fundamento de que a primeira reclamada, PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA., é empresa falida, devendo a presente execução correr exclusivamente perante o juízo falimentar.

Sem razão.

A cópia da sentença de decretação da falência da primeira reclamada carregada pelo embargante comprova que a falência da ré não teve seus efeitos estendidos ao embargante ou a demais empresas pertencentes ao grupo econômico da primeira reclamada. Também não indicou o embargante a existência nos autos de constrição sobre bens ou valores de titularidade da empresa falida, que poderiam ensejar eventual alegação de de prejuízo à execução universal falimentar, não havendo impedimento legal, portanto, para prosseguimento da execução contra pessoas físicas ou jurídicas sócias e ex-sócias da primeira reclamada, não abarcadas pela falência decretada perante a Justiça Comum.

Ainda, eventual habilitação de crédito do reclamante perante o juízo falimentar, com a consequente suspensão dos atos de constrição contra a executada principal, também não impediria a continuidade da execução contra eventuais devedores subsidiários, dentre os quais, sócios e ex-sócios não incluídos no polo passivo da ação cível falimentar, eis que a execução seria direcionada contra bens de pessoas físicas e jurídicas não acobertadas pela falência decretada.

Desta feita, não haveria conflito entre os credores, mantendo-se resguardados os bens da falida e a finalidade social e igualitária do processo universal falimentar.

Não há, portanto, qualquer impedimento legal para prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face de pessoas jurídicas ou físicas sócias e ex-sócias da reclamada principal, bem como ao reconhecimento de eventual grupo econômico, sucessão empresarial e desconsideração da personalidade jurídica. Quanto a esta última, ressalte-se que a desconsideração de personalidade jurídica da empresa BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. não carece ao processo de falência, eis que a empresa não está incluída na falência decretada.

Isto posto, não sendo o embargante, nem a empresa da qual é sócio, BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., partes incluídas no processo de falência, carecem do direito de requerer a suspensão da presente execução.

Rejeito a impugnação.

Legitimidade passiva do embargante

Aduz o sócio executado sua ilegitimidade passiva para responder pela execução, em síntese, sob a alegação de não ter a obrigação de integralização do capital social da primeira reclamada; por ausência de proveito econômico na prestação de serviços do reclamante, bem como por não ostentar condição de administrador da BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA..

A ficha cadastral da JUCESP (fl. 197 - doc. id. 9b607eb) comprova que o embargante sempre foi, desde a constituição da empresa BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., em 10/12/2008, até a sua dissolução, em 12/07/2012, sócio majoritário, assinando pela empresa.

Ainda, é incontroverso nos autos que a empresa de titularidade do embargante era sócia da primeira reclamada, juntamente com as empresas PING PONG INTERNATIONAL LIMITED e RRPP - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., devendo, portanto, responder a pessoa jurídica pela execução, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º da CLT.

Contudo, uma vez dissolvida a BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., deverá execução ser direcionada aos sócios, dentre o quais o embargante, por força da desconsideração da personalidade jurídica.

Cabe salientar que a presente execução trata de verbas decorrentes do contrato de trabalho havido entre 01/11/2010 e 26/01/2012, período em que o embargante era sócio majoritário, como dito, de uma das empresas controladoras da primeira reclamada, qual seja, a BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA..

Assim, verificada a insuficiência patrimonial da pessoa jurídica, eis que dissolvida, autorizado está o prosseguimento em face do sócio com participação no quadro societário da durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante. Ademais, o embargante na condição de sócio majoritário de uma das empresas controladoras da reclamada durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, ou ainda que considerado como mero investidor, obteve proveito econômico da prestação de serviços do reclamante, eis que o trabalho prestado pelo autor se revertia, ainda que de forma indireta, ao lucro do embargante, não podendo o executado agora querer transferir os riscos do negócio ao trabalhador.

A ausência de obrigação de integralização do capital social da primeira reclamada reconhecida perante o juízo cível em nada altera a responsabilidade trabalhista reconhecida nos presentes autos, uma vez que diferentemente das normas relativas ao direito comum, nesta Justiça Especializada, a responsabilidade do sócio encontra fundamento no proveito econômico decorrente do contrato de trabalho. Sob este aspecto, uma vez constatado que o sócio se

beneficiou, direta ou indiretamente, da força de trabalho do reclamante, emerge a sua legitimidade para responder pelos créditos devidos pela reclamada.

Além disso, uma vez comprovada nos autos a qualidade do embargante de sócio constituidor e majoritário da empresa BRJ - PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., mostra-se patente a sua condição de administrador, eis que possuía poder de mando majoritário sobre as operações.

Friso, ainda, que qualquer previsão contratual de exclusão de responsabilidade, quando da dissolução social, tem validade exclusivamente *inter partes* e não perante terceiros ou perante os créditos oriundos da relação de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT).

Desta feita, à luz de todo o exposto, ratifico e mantenho os atos constritivos em face do embargante, por ser pessoa legítima para figurar no polo passivo da ação e responder pela execução.

Julgo improcedentes as impugnações.

Juros de mora e correção monetária

A limitação dos juros de mora é prerrogativa legal excepcional, pertencente somente às empresas que tiverem a sua falência decretada, e se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, nos termos do art. 124 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei 11.101/ 2005).

Tendo em vista que o embargante é pessoa física, não se encontra em tal situação legal excepcional, sendo devidos os juros de mora e a correção monetária.

Rejeito as impugnações.

ANTE TODO O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** as impugnações apresentadas pela executado MARCOS ANTONIO BOLOGNA, nos termos da fundamentação supra, para manter incólume a execução processada nos autos.

Custas processuais em execução, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, inc. V, CLT).

Transitada em julgado a presente decisão, voltem conclusos para distribuição de numerário.

Intimem-se.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2017

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE
SAAD]



<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 037 - 00008998520125020037
 Distribuído em 18/04/2012
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Aurelio Vieira Brandão dos Santos
 Advogado : HELEN CRISTINA VITORASSO
 Réu : Ping Pong Brasil Restaurante LTDA
 Advogado : TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA
 Situação : Arquivado em 26/08/2015 Relacao: 00469/2015 Vols.: 002
 Solução : Procedência em parte de Ação em 20/08/2012

Convertido o processo do meio físico para o meio eletrônico

Data(s)	Trâmite(s)
26/08/2015	Arquivamento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO) Nro da Relação: 469/2015 Data: 26/08/2015 Qtde vols.: 2
21/08/2015	Publicação de Edital Edital 963/2015 Publicado no DOE nº 3107, em 21/08/2015
19/08/2015	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
18/05/2015	Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO) Por devolução em razão de carga/vista Prevista: 18/05/2015 - TATIANA MARTINS DA SILVA
15/05/2015	Protocolo de Petição de Pedido de expedição de ofício Número do Protocolo: 22945 Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos
11/05/2015	Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO) TATIANA MARTINS DA SILVA-OAB 312293/D-SP-Autor e (0011)33619880, SÃO PAULO-SP
08/05/2015	Publicação de Notificação Ciência Despacho Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3037 Sol.Nº 3016
18/11/2014	Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 14/11/2014 - JOSE MARIA MASSAINI NEMETI

10/11/2014 Protocolo de Petição de Manifestação
Número do Protocolo: 51010
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

07/11/2014 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOSE MARIA MASSAINI NEMETI-OAB 201264/E-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

03/11/2014 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2927 Sol.Nº 1617

15/08/2014 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de mandado
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

01/07/2014 Protocolo de Petição de Juntada de substab.SEM reserva
Número do Protocolo: 7110939
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

26/06/2014 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2839 Sol.Nº 5559

09/05/2014 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 24/03/2014 - NUCLEO DE CONCILIAÇÃO - TRT 2ª REGIAO

22/04/2014 Publicação de Not. Núcleo de Conciliação
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2798 Sol.Nº 5120

26/03/2014 Protocolo de Petição de Juntada de substab.SEM reserva
Número do Protocolo: 6681820
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

19/03/2014 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2778 Sol.Nº 10292

17/03/2014 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
NUCLEO DE CONCILIAÇÃO - TRT 2ª REGIAO-Perito/Terceiro
e (0011)1, SAO PAULO-SP

24/02/2014 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2764 Sol.Nº 2020

06/02/2014 Protocolo de Petição de Manifestação sobre Laudo
Número do Protocolo: 6452446
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

28/01/2014 Protocolo de Petição de Manifestação sobre Laudo
Número do Protocolo: 4557 Vencimento: 03/02/2014
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

23/01/2014 Publicação de Intimação Laudo e Honorários
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2742 Sol.Nº 5447
Prazo Judicial 20 Dias.

15/01/2014 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 03/12/2013 - JOAO GOMES(PERITO)

09/01/2014 Protocolo de Petição de Apresentação de laudo pericial
Número do Protocolo: 6322743
Nome: JOAO GOMES BARBOSA

28/11/2013 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOAO GOMES(PERITO)-Perito/Terceiro
e (0011)11, SAO PAULO-SP

28/11/2013 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 05/12/2013 - JOÃO GOMES BARBOSA

06/11/2013 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2700 Sol.Nº 4636

05/11/2013 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOÃO GOMES BARBOSA-Perito/Terceiro
e (0011)32550570, SÃO PAULO-SP

07/08/2013 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Data prevista 06/08/2013
PATRICIA CAMARGO VIANA

05/08/2013 Protocolo de Petição de Manifestação sobre cálculos
Número do Protocolo: 45887
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

29/07/2013 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PATRICIA CAMARGO VIANA-OAB 187307/E-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

25/07/2013 Publicação de Intimação Contestar Cálculos
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2628 Sol.Nº 7397
Prazo Judicial 10 Dias.

12/07/2013 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Data prevista 07/07/2013
LIGIA BRITO DA SILVA

05/07/2013 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 5471067

Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

05/07/2013 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 5470710
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

05/07/2013 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 5470676
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

26/06/2013 Publicação de Intimação Apresentar Cálculos
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2609 Sol.Nº 8832
Prazo Judicial 10 Dias.

26/06/2013 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
LIGIA BRITO DA SILVA-OAB 242818/D-SP-Réu
e (0011)96227717, Santo André-SP

26/06/2013 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
Número do Protocolo: 5418896
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

12/06/2013 Recebimento do TRT de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Sentença Reformulada parcialmente pela 2ª Instância

15/02/2013 Recebimento -2ª Inst.(SRA/DF) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Enviado para 2ª Inst no Lote 2013/ 17

26/01/2013 Remessa para 2ª Instância de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Enviado para 2ª Inst no Lote 2013/ 17

23/10/2012 Protocolo de Petição de Contrarrazões R.O.
Número do Protocolo: 4399228
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

15/10/2012 Publicação de Intimação Contra-arrazoar R.O.
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2454 Sol.Nº 9985

15/10/2012 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2454 Sol.Nº 9934

08/10/2012 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário
Número do Protocolo: 22328 Vencimento: 09/10/2012
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

01/10/2012 Publicação de Intimação Ciência Sentença
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2445 Sol.Nº 5441

21/08/2012 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração
Número do Protocolo: 43916
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

20/08/2012 Procedência em parte de Ação

Data Atualização: 20/08/12 Hora: 15:21:54
Juiz(a) : ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

15/08/2012 Marcação de Audiência de Julgamento
para: 20/08/2012 / 18:01 - Julgamento
Juiz(a) ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

10/05/2012 Publicação de Intimação Comparecer Secret.
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2347 Sol.Nº 6549
Prazo Judicial 5 Dias.

08/05/2012 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 03509/2012 Rel:00001/2012 Envio: EM MÃOS
Nome: JOSE COSTA SILVA

04/05/2012 Protocolo de Petição de Juntada de rol de testemunhas
Número do Protocolo: 28299
Nome: Aurelio Vieira Brandão dos Santos

24/04/2012 Publicação de Intimação/Citação p/ Audiência
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2336 Sol.Nº 1089
Audiência Una: 15/08/2012 às 10:30 hs.

20/04/2012 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 03096/2012 Rel:00064/2012 NºReg: JJ094463185BR
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

18/04/2012 Distribuído com marcação de audiência
15/08/2012 / 10:30 - Una

[Nova Consulta](#)[Cadastrar acompanhamento via e-mail](#)

[Clique aqui](#), para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail

[RSS Feed](#) | [Privacidade](#) | [Mapa do site](#) | [Indisponibilidade dos serviços](#) |

Rua da Consolação 1272 - São Paulo/SP - CEP 01302-906 PABX (11)3150-2000 - CNPJ 03.241.738/0001-39

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

**PROCESSO Nº 0000897-13.2012.5.02.0071, EM
TRÂMITE PERANTE A 71ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
São Paulo - SP

71ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo 897/2012

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 13.03.2018.

Giovanna Bello
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Manifestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentada por **MARCO ANTONIO BOLOGNA**, sob os argumentos expendidos às fls. 208/233. Pugna, inicialmente, pelo levantamento do depósito efetuado a título de fls. 201. Alega incompetência da Justiça do Trabalho para processamento da massa falida,

Manifestação do embargado às fls. 308/321.

Garantido o Juízo às fls. 207.

Presentes os requisitos de admissibilidade.

Relatados.

DECIDO

Inicialmente, quanto aos valores bloqueados, mantenho-os, não a título de garantia do juízo, vez que se trata a presente de manifestação em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mas a título de arresto, com vistas à efetividade da execução (risco ao resultado útil do processo).

No mérito, todavia, melhor sorte não socorre ao requerente, senão vejamos.

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para execução de débitos da massa falida, tenho que, quando da homologação dos cálculos, restou determinada a habilitação do crédito obreiro junto ao juízo falimentar, em observância à *vis atractiva* daquele juízo.

Destaco, neste particular, que a Justiça do Trabalho admite, de forma excepcional, o direcionamento da execução em face dos sócios da empresa falida, quando o crédito exequendo não restar satisfeito no juízo falimentar ou os bens recolhidos naquele juízo não forem suficientes à satisfação do crédito trabalhista, o que é a hipótese dos autos.

Verifica-se, no presente caso, que após quatro anos da habilitação do crédito do autor perante o juízo falimentar, o mesmo não restou satisfeito. Diante disso, restou deferida a desconsideração da personalidade jurídica da ré, incluindo-se no polo passivo da presente execução RRPP PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, PING PONG GROUP INTERNATIONAL LIMITED e BRJ PARTICIPAÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA.

Frustrada igualmente a execução em face de tais sócios, procedeu-se à desconsideração de suas personalidades jurídicas, incluindo-se os sócios RICARDO RINKEVICIUS, **MARCO ANTONIO BOLOGNA**, MONICA RINKEVICIUS ROSSI e ARD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ante o exposto, não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho, vez que não se perseguem aqui bens da falida, mas de seus sócios, responsáveis subsidiários e não falidos.

Quanto à preclusão da decisão de fls. 143, sem razão o requerente, haja vista os novos elementos trazidos aos autos, quais sejam, transcurso de tempo e frustração de satisfação do crédito exequendo no juízo falimentar. Trata-se em verdade de mero despacho que versa sobre questões relativas ao curso da execução, proferido conforme oportunidade e conveniência do ato executivo a ser praticado.

Quanto à responsabilidade do sócio, tem-se que o contrato de trabalho do autor teve vigência de 03.03.2010 a 08.12.2011. A ficha cadastral da empresa BRJ, aponta que o impugnante foi seu sócio pelo período de 10.12.2008, data de sua constituição, a 23.06.2015, data do seu distrato. A empresa BRJ, por sua vez, compôs o quadro social da ré da data de sua constituição, em 27.01.2009 até 14.02.2013.

Observa-se, assim, que houve proveito econômico do impugnante, através das empresas interpostas, da mão-de-obra do autor.

Nesta Justiça Especializada, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica, quando esta demonstrar obstáculo à satisfação de seus credores, consoante art. 28, parágrafo 5º do CDC, vez que o ônus do empreendimento econômico ou os riscos do negócio não podem ser suportados pelo empregado.

Quanto à alegação de não ser administrador, não merece prosperar a irresignação do impugnante, haja vista a possibilidade de todo e qualquer sócio, inclusive o minoritário ou não administrador, acompanhar e fiscalizar os atos de gestão da sociedade (art. 1021 do Código Civil).

Eventual limitação de participação e responsabilidade contida em contrato social não pode ser oposta ao reclamante, mas apenas em relação à sociedade e aos demais sócios, restando assegurado eventual direito de regresso.

Quanto à certidão de fls. 304, consta que a empresa BRJ, dentre outros, é responsável pela integralização de capital da ré PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA, tendo este juízo

concluído pelo proveito econômico do impugnante através da sócia BRJ.

A este respeito, confira-se:

"EXECUÇÃO. SÓCIO MINORITÁRIO. Mesmo em se tratando de sócio minoritário, o risco da atividade social deve ser suportado inteiramente pelos empresários que constituem a sociedade, não podendo ser transferido ao empregado, que jamais participou do lucro. E nos termos do artigo 50 do Código Civil, tanto os administradores, quanto os sócios respondem com os seus bens particulares em determinadas relações de obrigações, no caso, na execução pelos débitos trabalhistas, aplicando-se a desconsideração da personalidade jurídica. Agravo de Petição a que se nega provimento, neste particular".

(TRT/SP, 11ª Turma, Rel. Odette Silveira Moraes, Agravo de Petição n.º 00420001620085020014 A20, j. 17/09/2013)

Quanto à invocação do art. 805 do CPC – execução pelo meio menos gravoso -, cabia ao impugnante indicar bens da ré ou que os bens arrecadados pela massa são suficientes para satisfazer a execução, nos termos do parágrafo único do citado artigo, o que não o fez, não se aplicando, desse modo, o benefício previsto no *caput*.

Por fim, não há que se falar na limitação dos juros a que alude o art. 124 da Lei 11.101/2005 e, portanto, em excesso de execução, haja vista que aquela previsão legal trata-se de norma excepcional, aplicável apenas à massa falida, não se estendendo aos seus sócios não integrantes do processo falimentar, caso do impugnante.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE a manifestação em incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON
Juiz do Trabalho

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 071 - 00008971320125020071
 Distribuído em 19/04/2012
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Jonatas Vieira Brandão dos Santos
 Advogado : HELEN CRISTINA VITORASSO
 Réu : M FAL de Ping Pong Brasil Restaurante LTDA + 4
 Advogado : TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA
 Situação : Carga em 15/05/2018
 Solução : Procedência em parte de Ação em 20/06/2013

Data(s) Trâmite(s)

15/05/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 FLAVIO ALVES LOPES-OAB 313296/D-SP-Réu
 e (0015)96327388, SOROCABA-SP

14/05/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho
 Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3721 Sol.Nº 676

07/05/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Por devolução em razão de carga/vista
 Prevista: 27/04/2018 - BRENA CORDIOLI MOREIRA DA SILVA

03/05/2018 Protocolo de Petição de Agravo de Petição
 Vencimento: 27/03/2018
 Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

24/04/2018 Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo
 Número do Protocolo: 11910272
 Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

23/04/2018 Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo
 Número do Protocolo: 11907627
 Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

20/04/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 BRENA CORDIOLI MOREIRA DA SILVA-OAB 220158/E-SP-Autor
 e (0011)38753030, SÃO PAULO-SP

18/04/2018 Publicação de Intimação Contraminutar A.P.
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3705 Sol.Nº 1947

16/04/2018 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3703 Sol.Nº 3847

16/04/2018 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de alvará
Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

12/04/2018 Acolhidos Embargos de Declaração
Petic. : USUARIO - DEFAULT
Juiz(a): RENATO ORNELLAS BALDINI

12/04/2018 Acolhidos Embargos de Declaração
Petic. : USUARIO - DEFAULT
Juiz(a): RENATO ORNELLAS BALDINI

12/04/2018 Protocolo de Petição de Agravo de Petição
Nome: ARD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

06/04/2018 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração
Número do Protocolo: 11875971
Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

05/04/2018 Certidão positiva de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1185/2017
Oficial de Justica

04/04/2018 Distribuição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1185/2017
Oficial de Justica

03/04/2018 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3694 Sol.Nº 1888

27/03/2018 Não-Acolhidos Embargos de Declaração
Petic. : USUARIO - DEFAULT
Juiz(a): ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

27/03/2018 Não acolhimento em Embargos à Execução
Petic. : MARCO ANTONIO BOLOGNA
Juiz(a): ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON

23/03/2018 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração
Número do Protocolo: 11850036
Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

19/03/2018 Publicação de Intimação Ciência Sent.E.Exec.
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3686 Sol.Nº 1552

02/03/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 02/03/2018 - RENATO NOVAES SANTIAGO

26/02/2018 Protocolo de Petição de Contraminuta E.E.
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

23/02/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
RENATO NOVAES SANTIAGO-OAB 365851/D-SP-Autor
e (0011)38753030, SÃO PAULO-SP

21/02/2018 Publicação de Intimação Responder E.Execução
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3668 Sol.Nº 1111

20/02/2018 Remessa/Devolução de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1184/2017
Oficial de Justica

16/02/2018 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício
Nome: natal

09/02/2018 Protocolo de Petição de Embargos à Execução
Número do Protocolo: 3944
Nome: MARCO ANTONIO BOLOGNA

08/02/2018 Protocolo de Petição de Aviso de crédito
Origem do Crédito: 104/3011/04249666022
Guia: 265/2018 Data do Crédito: 02/02/2018

06/02/2018 Distribuição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1184/2017
Oficial de Justica

31/01/2018 Certidão positiva de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1186/2017
Oficial de Justica

22/01/2018 Distribuição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 1186/2017
Oficial de Justica

14/12/2017 Expedição de Carta Precatória Executória
Doc. : 00118/2017 Rel: 00001/2017 Envio: MALOTE
Juízo : NATAL

14/12/2017 Expedição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 01186/2017 Envio: Oficial de Justiça

14/12/2017 Expedição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 01185/2017 Envio: Oficial de Justiça

14/12/2017 Expedição de Mandado Cit. p/ Pagto.
Doc. : 01184/2017 Envio: Oficial de Justiça

01/12/2017 Protocolo de Petição de Outros - Diversos
Nome: Desconsideração da personalidade jurídica

30/11/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3628 Sol.Nº 1190

30/10/2017 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 20/10/2017 - PIERANGELO NOTARI

30/10/2017 Protocolo de Petição de Juntada de documentos
Número do Protocolo: 8839
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

25/10/2017 Protocolo de Petição de Manifestação
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

11/10/2017 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PIERANGELO NOTARI-OAB 192488/D-SP-Autor
e (0011)38753030, SÃO PAULO-SP

06/10/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3596 Sol.Nº 1430

16/08/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3561 Sol.Nº 3170

08/08/2017 Desarquivamento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
x

03/08/2017 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

14/03/2017 Arquivamento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Nro da Relação: 115/2017 Data: 14/03/2017 Qtde vols.: 1

03/06/2016 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 26/01/2016 - JOSE MARIA MASSAINI NEMETI

20/01/2016 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOSE MARIA MASSAINI NEMETI-OAB 201264/E-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

20/01/2016 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3196 Sol.Nº 1461

09/12/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 19/10/2015 - JOSE MARIA MASSAINI NEMETI

14/10/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOSE MARIA MASSAINI NEMETI-OAB 201264/E-SP-Autor

e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

08/10/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3140 Sol.Nº 4560

02/10/2015 Protocolo de Petição de Outros - Diversos
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

02/10/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 08/09/2015 - TATIANA MARTINS DA SILVA

31/08/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
TATIANA MARTINS DA SILVA-OAB 312293/D-SP-Autor
e (0011)33619880, SÃO PAULO-SP

05/03/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 26/01/2015 - TATIANA MARTINS DA SILVA

20/01/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2968 Sol.Nº 6067

19/01/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
TATIANA MARTINS DA SILVA-OAB 312293/D-SP-Autor
e (0011)33619880, SÃO PAULO-SP

16/01/2015 Publicação de Intimação Comparecer Secret.
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2966 Sol.Nº 4085
Prazo Judicial 10 Dias.

08/01/2015 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de ofício
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

25/11/2014 Certidão positiva de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 0907/2014
Oficial de Justica

24/11/2014 Distribuição de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 907/2014
Oficial de Justica

04/11/2014 Remessa/Devolução de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 0907/2014
Oficial de Justica

30/10/2014 Distribuição de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 907/2014
Oficial de Justica

10/10/2014 Expedição de Mandado de Cit.de Massa Falida

Doc. : 00907/2014 Envio: Oficial de Justiça

10/10/2014 Homologada a liquidação
Em 10/10/2014

10/04/2014 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2794 Sol.Nº 4189

04/04/2014 Protocolo de Petição de Manifestação
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

26/03/2014 Protocolo de Petição de Juntada de substab.SEM reserva
Número do Protocolo: 6681809
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

28/02/2014 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2768 Sol.Nº 4957

21/02/2014 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho
Número do Protocolo: 6535962
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

20/02/2014 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2762 Sol.Nº 4153

13/02/2014 Protocolo de Petição de Juntada de C.T.P.S.
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

09/12/2013 Protocolo de Petição de Pedido Homologação de cálculos
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

22/11/2013 Publicação de Intimação Contestar Cálculos
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2710 Sol.Nº 9928
Prazo Judicial 10 Dias.

21/11/2013 Protocolo de Petição de Juntada de Documentos
Número do Protocolo: 6153970
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

14/11/2013 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 04/11/2013 - PATRICIA CAMARGO VIANA

12/11/2013 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Vencimento: 07/11/2013
Nome: Jonatas Vieira Brandão dos Santos

28/10/2013 Publicação de Intimação Apresentar Cálculos
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2695 Sol.Nº 6336
Prazo Judicial 10 Dias.

28/10/2013 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
PATRICIA CAMARGO VIANA-OAB 187307/E-SP-Autor

e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

07/08/2013 Publicação de Notificação Ciência Sent.E.Dec
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2637 Sol.Nº 8855

01/07/2013 Protocolo de Petição de Embargos de Declaração
Número do Protocolo: 5438447
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

24/06/2013 Publicação de Intimação Ciência Sentença
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2607 Sol.Nº 2554

20/06/2013 Procedência em parte de Ação
Data Atualização: 20/06/13 Hora:
Juiz(a) : JORGE EDUARDO ASSAD

06/06/2013 Aguardando Redação Sentença Audiência de Julgamento
Audiência de Julgamento em 06/06/2013
Juiz(a) : JORGE EDUARDO ASSAD

22/04/2013 Protocolo de Petição de Juntada de carta de preposição
Número do Protocolo: 5110543
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

10/04/2013 Marcação de Audiência de Julgamento
para: 06/06/2013 / 12:00 - Julgamento
Juiz(a) IGOR CARDOSO GARCIA

04/12/2012 Marcação de Audiência Una
para: 10/04/2013 / 11:10 - Una
Juiz(a) MARA CARVALHO DOS SANTOS

25/04/2012 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 03125/2012 Rel:00028/2012 NºReg: JJ094649534BR
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

19/04/2012 Distribuído com marcação de audiência
04/12/2012 / 10:10 - Una

[Nova Consulta](#)[Cadastrar acompanhamento via e-mail](#)

[Clique aqui](#), para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail

[RSS Feed](#) | [Privacidade](#) | [Mapa do site](#) | [Indisponibilidade dos serviços](#) |

Rua da Consolação 1272 - São Paulo/SP - CEP 01302-906 PABX (11)3150-2000 - CNPJ 03.241.738/0001-39

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

**PROCESSO Nº 0002431-05.2013.5.02.0023, EM
TRÂMITE PERANTE A 23ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
23ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo n.º 2431 / 2013

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Exma Juíza do Trabalho, **Lucy Guidolin Brisolla**.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Luciano Sanches Rossi
Analista Judiciário

Vistos.

Para evitar nulidade processual, indefiro, por ora, o prosseguimento da execução em face da reclamada, como requerido nas folhas 182/197.

Deverá o exequente, no prazo de 30 dias e sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, juntar aos autos certidão de objeto e pé atualizada do processo falimentar da executada, constando, notadamente, informações patrimoniais da massa falida.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo(SP), data supra.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)

Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 023 - 00024310520135020023
 Distribuído em 29/08/2013
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Elania Cristina Alves dos Santos
 Advogado : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
 Réu : Massa Falida Ping Pong Brasil Restaurante LTDA
 Advogado : TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA

Solução : Procedência em parte de Ação em 12/09/2014

Data(s) Trâmite(s)

16/04/2018 Protocolo de Petição de Manifestação
 Número do Protocolo: 320544
 Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

13/04/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Por devolução em razão de carga/vista
 Prevista: 09/04/2018 - BRENA CORDIOLI MOREIRA DA SILVA

21/02/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 BRENA CORDIOLI MOREIRA DA SILVA-OAB 220158/E-SP-Autor
 e (0011)38753030, SÃO PAULO-SP

21/02/2018 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
 Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

21/02/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho
 Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3668 Sol.Nº 40

11/07/2017 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Por devolução em razão de carga/vista
 Prevista: 14/07/2017 - ELCIO KIRIHATA

11/07/2017 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de ofício
 Número do Protocolo: 530149
 Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

07/07/2017 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 ELCIO KIRIHATA-OAB 176698/D-SP-Autor

e (0011)38753030, SÃO PAULO-SP

- 28/06/2017 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
Número do Protocolo: 11330430
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos
- 06/04/2017 Protocolo de Petição de Outros - Diversos
Nome: Devolução de mdd. nº 114/2017 - positivo
- 05/04/2017 Protocolo de Petição de Manifestação
Número do Protocolo: 5044
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos
- 23/03/2017 Certidão positiva de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 0114/2017
Oficial de Justica
- 13/03/2017 Distribuição de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 114/2017
Oficial de Justica
- 02/03/2017 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3450 Sol.Nº 3058
- 23/02/2017 Expedição de Mandado de Cit.de Massa Falida
Doc. : 00114/2017 Envio: Oficial de Justiça
- 23/02/2017 Homologada a liquidação
Em 01/02/2017
- 04/02/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 02/02/2015 - ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA
- 29/01/2015 Protocolo de Petição de Contestação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 144 Vencimento: 02/02/2015
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos
- 22/01/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA-OAB 309271/D-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP
- 21/01/2015 Publicação de Intimação Contestar Cálculos
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2969 Sol.Nº 7673
Prazo Judicial 10 Dias.
- 01/12/2014 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 7946
Nome: Massa Falida Ping Pong Brasil Restaurante LTDA
- 19/11/2014 Publicação de Intimação Contestar Cálculos
Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2939 Sol.Nº 3503

Prazo Judicial 10 Dias.

31/10/2014 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 20/10/2014 - ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA

27/10/2014 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.
Número do Protocolo: 7715003
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

23/10/2014 Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2921 Sol.Nº 8425

14/10/2014 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA-OAB 309271/D-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

17/09/2014 Publicação de Intimação Ciência Sentença
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2895 Sol.Nº 112

12/09/2014 Procedência em parte de Ação
Data Atualização: 15/09/14 Hora: 12:00:00
Juiz(a) : PAULA ARAÚJO OLIVEIRA LEVY

29/08/2014 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 28/07/2014 - TATIANA MARTINS DA SILVA

21/07/2014 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
TATIANA MARTINS DA SILVA-OAB 312293/D-SP-Autor
e (0011)33619880, SÃO PAULO-SP

15/07/2014 Marcação de Audiência de Julgamento
para: 12/09/2014 / 12:00 - Julgamento
Juiz(a) MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

31/03/2014 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Por devolução em razão de carga/vista
Prevista: 31/03/2014 - JOSE MARIA MASSAINI NEMETI

26/03/2014 Protocolo de Petição de Manifestação sobre a defesa
Número do Protocolo: 6685772
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

26/03/2014 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
JOSE MARIA MASSAINI NEMETI-OAB 201264/E-SP-Autor
e (0011)33382670, SÃO PAULO-SP

25/03/2014 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

14/03/2014 Marcação de Audiência de Instrução
para: 15/07/2014 / 10:40 - Instrução
Juiz(a) MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

26/02/2014 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 01368/2014 Rel:00026/2014 NºReg: JJ211732965BR
Nome: André Macedo Campos Toledo

06/02/2014 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de mandado
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos

05/02/2014 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2751 Sol.Nº 2607

05/02/2014 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2751 Sol.Nº 2592

03/02/2014 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 00571/2014 Rel:00001/2014 Envio: EM MÃOS
Nome: ANA PAULA SANTANA DA SILVA

25/09/2013 Protocolo de Petição de Devolução de notificação
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

23/09/2013 Protocolo de Petição de Juntada de rol de testemunhas
Nome: Elania Cristina Alves dos Santos


18/09/2013 Publicação de Intimação/Citação p/ Audiência
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2667 Sol.Nº 5276
Audiência Una: 14/03/2014 às 9:30 hs.

16/09/2013 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência
Doc : 07668/2013 Rel:00156/2013 NºReg: JJ206836790BR
Nome: Ping Pong Brasil Restaurante LTDA

29/08/2013 Distribuído com marcação de audiência
14/03/2014 / 9:30 - Una

[Nova Consulta](#)[Cadastrar acompanhamento via e-mail](#)

Clique [aqui](#), para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail

 [RSS Feed](#) | [Privacidade](#) | [Mapa do site](#) | [Indisponibilidade dos serviços](#) |

Rua da Consolação 1272 - São Paulo/SP - CEP 01302-906 PABX (11)3150-2000 - CNPJ 03.241.738/0001-39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO DE CENTRAL - SP**


Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

Controle nº 203/2013

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado, nos autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA**, vem, *permissa maxima venia*, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da publicação do Edital no Jornal "DCI" no dia 23/05/2018.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de Maio de 2018.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

Alameda Santos nº 787 – Cj. 132 - Jardim Paulista – Cep: 01419-001 - São Paulo – SP

Tel. 11 3149-4600 www.megaleiloes.com.br contato@megaleiloes.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

DINIR, REIFF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Estado de São Paulo sob o nº 14.452, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.983/0001-30, com sede da Rua Tabapuã, nº 50, 4º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar sua **RENÚNCIA AOS MANDATOS** que lhe foram conferidos por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA.** e **SR. PHILLIP KULT LEE**, para representá-los nos autos do presente processo de falência, bem como, nos autos de todos os incidentes processuais e recursos em trâmite em primeira e segunda instâncias e, ainda, nas instâncias superiores, originados ou relacionados ao processo em epígrafe.

Em atenção ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, o escritório Renunciante requer a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia aos mandantes, a fim de que estes nomeiem sucessor, para que lhe sejam substabelecidos os poderes dos mandatos outorgados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2018.

PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF
OAB/SP nº 121.729

DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA
OAB/SP nº 138.090

Marina Pogetti Buchalla

De: Dinir Rocha
Enviado em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 13:27
Para: Phillip Lee; Art Sagiryan; Tim Thorpe; Paulo Bezerra de Menezes Reiff; Marina Pogetti Buchalla
Cc: Lívia Mathiazi
Assunto: RES: RELAÇÃO DE TÍTULOS PREVENTIVA DE LITÍGIO [GED-DRAADV.48.236.FID5390]
Anexos: Resignation letter.PDF

Dear All:

Attached please find our resignation letter.

We are at your duly disposal to assign all powers granted to us to the new firm chosen by you.

We are also fully available to cooperate with such new firm giving it all details as well files of the case.

We thank you in anticipation.

Kind regards,



Dinir Salvador Rios da Rocha

PABX 11 3074-9600 | Direto 11 3074-9601

Rua Tabapuã, 50 – 4º Andar – São Paulo – SP – 04533-000

dinir@draadv.com.br | www.draadv.com.br



À
Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda.
Ping Pong Restaurants
Attn: Mr. Art Sagiryan
Attn: Tim Thorpe

**Ref.: Renúncia de poderes nos autos
 da Ação de Falência.**

Prezado Senhor,

Serve a presente para notificá-lo da renúncia do mandato concedido à **Dinir, Reiff Sociedade de Advogados**, para representar Vossa Senhoria na defesa de seus direitos e seus interesses nos autos da *Ação de Falência nº 0045662-27.2013.8.26.0100*, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, bem como nos autos de todos os incidentes processuais e recursos em trâmite em primeira e segunda instâncias e nas instâncias superiores, originados ou relacionados ao processo acima mencionado.

Aproveitamos para informar que, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias para contratar e indicar um advogado de sua confiança para que lhe sejam substabelecidos os poderes do mandato outorgado, de forma que não haja prejuízo no andamento processual, conforme disposição do art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, prazo a partir do qual cessarão quaisquer responsabilidades do nosso escritório pela prática de atos processuais em nome de Vossa Senhoria.

Dinir, Reiff Sociedade de Advogados
 p.p. Dinir Salvador Rios da Rocha

To
Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda.
Ping Pong Restaurants
At: Mr. Art Sagiryan
At: Tim Thorpe

**Re.: Resignation in the Bankruptcy
 procedure.**

Dear Sir,

The present notification is to inform you that **Dinir, Reiff Sociedade de Advogados** resigned all of the powers to represent your interests in the Bankruptcy procedure nº 0045662-27.2013.8.26.0100, which is currently in progress in São Paulo's 2nd Court of Restructuring and Insolvency, as well as any other incidental proceedings or appeals related to the mentioned claim.

We also take this opportunity to inform that, aware of the resignation hereby expressed, Brazilian law authorizes the substitution of the attorney in 10 business days (article 112, § 1º, of the Brazilian Civil Procedure Code) in order to avoid losses to the proceeding. After the granted time, this office will no longer be responsible for conducting any procedures involving the case above.

Ao
Phillip Kult Lee

**Ref.: Renúncia de poderes nos autos
da Ação de Falência.**

Prezado Senhor,

Serve a presente para notificá-lo da renúncia do mandato concedido à **Dinir, Reiff Sociedade de Advogados**, para representar Vossa Senhoria na defesa de seus direitos e seus interesses nos autos da *Ação de Falência nº 0045662-27.2013.8.26.0100*, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, bem como nos autos de todos os incidentes processuais e recursos em trâmite em primeira e segunda instâncias e nas instâncias superiores, originados ou relacionados ao processo acima mencionado.

Aproveitamos para informar que, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias para contratar e indicar um advogado de sua confiança para que lhe sejam substabelecidos os poderes do mandato outorgado, de forma que não haja prejuízo no andamento processual, conforme disposição do art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, prazo a partir do qual cessarão quaisquer responsabilidades do nosso escritório pela prática de atos processuais em nome de Vossa Senhoria.

Dinir, Reiff Sociedade de Advogados
p.p. Dinir Salvador Rios da Rocha

To
Phillip Kult Lee

**Re.: Resignation in the Bankruptcy
procedure.**

Dear Sir,

The present notification is to inform you of **Dinir, Reiff Sociedade de Advogados** resignation of the powers to represent your interests in the Bankruptcy procedure nº 0045662-27.2013.8.26.0100, which is currently in progress in São Paulo's 2nd Court of Restructuring and Insolvency, as well as any other incidental proceedings or appeals related to the mentioned claim.

We also take this opportunity to inform that, aware of the resignation hereby expressed, Brazilian law authorizes the substitution of the attorney in 10 business days (article 112, § 1º, of the Brazilian Civil Procedure Code) in order to avoid losses to the proceeding. After the granted time, this office will no longer be respo for conducting any procedures involving the case above.

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
CAIO FERRARIS
TAISA CARNEIRO MARIANO
ARIANNE CAMARA NERY
ANA PAULA PERESI DE SOUZA
RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA
BRUNA LEANDRO COLETO

CLAUDIO M. H. DAOLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI
LARA MAYARA DA CRUZ
BARBARA SALGUEIRO ABREU
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
MÁRIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE
ISABELLA AIMÉE CARRIÇO AQUINO
BIANCA DIAS SARDILLI
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES
ALEXYS CAMPOS LAZAROU
FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CINTIA BARRETTO MIRANDA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE
THAISA DE SOUZA E SILVA
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES
VITOR TATIT FERRAZ

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Central.

Autos nº 0045662-27.2013.8.26.0100.

RICARDO RINKEVICIUS, por seus advogados, nos autos da Ação de Falência em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo substabelecimento sem reservas (doc. 1).

Requer-se, ainda, que as futuras intimações sejam endereçadas exclusivamente ao advogado **Renato Duarte Franco de Moraes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.714, com escritório à Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 14º andar, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

Cláudio M. Henrique Daólio
OAB/SP nº 172.723

SÃO PAULO - SP
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51
1º ANDAR - CEP 04547-130
TEL: (11) 3047.3131
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF
SETOR DE AUTARQUIAS SUL
QUADRA 01 BLOCO N. SL 901/902/903
ED. TERRABRASILIS - CEP 70070-010
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ
PRAIA DE BOTAFOGO, 440
21º ANDAR - BOTAFOGO
CEP 22250-908
TEL/FAX: (21) 3974.6250

Doc. 1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, sem reserva de iguais poderes, para o advogado **Renato Duarte Franco de Moraes** (OAB/SP 227.714), com endereço profissional à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 14º andar, São Paulo/SP, os poderes outorgados por **RICARDO RINKEVICIUS** nos autos da Ação de Falência, que lhe move Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda., autuada sob o nº 0045662-27.2013.8.26.0100, em trâmite perante a DD. 2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Fórum Central.

São Paulo, 29 de maio de 2018

Antônio Sérgio Altieri de Moraes Ritombo
OAB/SP nº 124.516

Cláudio Mauro Henrique Daólio
OAB/SP nº 172.723

Beatriz de Oliveira Ferraro
OAB/SP nº 285.552

Rafael Silveira Garcia
OAB/DF nº 48.029

Guilherme Alfredo de Moraes Nostre
OAB/SP nº 130.665


Leonardo Magalhães Avelar
OAB SP/nº 221.410



Lara Mayara da Cruz
OAB/SP nº 305.340

Julia Thomaz Sandroni
OAB/RJ nº 144.384




8580000000-3 22170185111-8 80590040247-6 12620180719-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ricardo Rinkevicius			07 - Data de Vencimento 19/07/2018	
02 - Endereço Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, Vila Olímpia Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 060.629.618-24	04 - Telefone (11)3047-3131	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590040247126 Emissão: 19/06/2018	
06 - Observações Proc. Origem 0045662-27.2013.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590040247126-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
		15 - Nome do Contribuinte Ricardo Rinkevicius		03 - Data de Vencimento 19/07/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, Vila Olímpia Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 060.629.618-24	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590040247126-0001 Emissão: 19/06/2018	17 - Observações Proc. Origem 0045662-27.2013.8.26.0100 - Foro Central Cível			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17		

8580000000-3 22170185111-8 80590040247-6 12620180719-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ricardo Rinkevicius			07 - Data de Vencimento 19/07/2018	
02 - Endereço Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, Vila Olímpia Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 060.629.618-24	04 - Telefone (11)3047-3131	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590040247126 Emissão: 19/06/2018	
06 - Observações Proc. Origem 0045662-27.2013.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2018 às 12:27, sob o número WJMU18408096915. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 483FC8F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - SP**

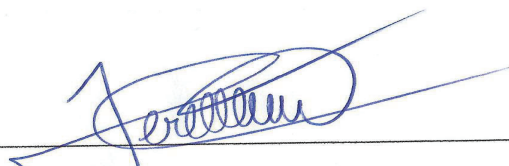
Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

Controle nº 203/2013

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado, honrada com a sua nomeação autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA**, vem, *permissa maxima venia*, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da ciência das datas do leilão eletrônico da Administradora Judicial **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP**, representada por **Dra. ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA** e da depositária **BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME**, representada por **RENATO MAGALHÃES BORGES**, conforme Aviso de Recebimentos anexos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2018.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

 AVISU DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO SRA. AURIMAR RODRIGUES DE LUCEANA POR FAUDA DE PING PONG BRASIL RESTAURANTES LT AVENIDA DA LIBERDADE 21 C.A. 1308 LIBERDADE 01563-000 - SÃO PAULO - SP		UNIDADE DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR MISA LELDES ALAMEDA SANTOS 787 C.A. 130 CERQUEIRA CEGAR 01419-001 - SÃO PAULO - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		OBSERVAÇÃO OFICINA DE TI-40 - PNE CENTRAL PROD/0445662-27.2013	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Método <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outro
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		ASSINATURA DO CARTEIRO 	NÚMERO DE MATRÍCULA DO CARTEIRO Vasco Ferreira Da Silva 6.913.701-3 Carteiro
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Fernando Jose Cerello Goncalves Pereira		Nº DOQ. DE IDENTIDADE 44.872.575-7	

 RECEBIMENTO AR		UNIDADE DE POSTAGEM CAMBIO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO SORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA AVENIDA HENRIQUE ALENCAR CASTELO BRANCO 1125 FOS ASSUNÇÃO 0850-303 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP JT 21718556 0 BR		 
ENDESEDO PARA DEVOLUÇÃO DO AR MESA LEI DES ALAMEDA SANTOS 767 CL 132 CERQUEIRA CESAR 01418-001 - SÃO PAULO - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h _____ m 2ª _____ h _____ m 3ª _____ h _____ m	OBSERVAÇÃO OFICINA DE LEIÃO - P/C CENTRAL PROCL.045662-27.2013	MOTIVO DE RECALCIBO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR Nome do Recebedor: <i>ANA DE X. HORRATO RIBEIRO</i> Nº DO DOCUMENTO: <i>179618</i>		DATA DE ENTREGA 12/06/10
Nº DO DOCUMENTO: <i>179618</i>		Nº DO DOCUMENTO: <i>179618</i>


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - SP**

Processo nº. 0045662-27.2013.8.26.0100

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado, honrada com sua nomeação nos autos **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA**, vem, *permissa maxima vênia*, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Auto Negativo de Leilão.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2018.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

Alameda Santos nº 787 – Cj. 132 - Jardim Paulista – Cep: 01419-001 - São Paulo – SP

Tel. 11 3149.4600 www.megaleiloes.com.br contato@megaleiloes.com.br



AUTO NEGATIVO DE LEILÃO - PRAÇA ÚNICA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP

Processo nº. 0045662-27.2013.8.26.0100

Autor: PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA

Réu: PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA

Aos Vinte e Sete dias do mês de Junho de Dois Mil e Dezoito, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial (www.megaleilões.com.br), o bem abaixo descrito:

ID Lote: J21296


RELAÇÃO DO BEM: Lote 01: 01 Lavadora marca MVF - modelo LX, Valor: R\$ 800,00; 04 Fogões a vapor, marca ELLIDGE, série 4065 LPG, porte A-B 1-25-3, Valor: R\$ 8.000,00; 01 Maseira, marca ECO, série L163, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Lavadora de pressão, marca METTER, mod. NT200D, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Geladeira, marca TOPEMA, série 8621, Valor: R\$ 3.000,00; 05 Balcões com freezer, marca TOPEMA, Valor: R\$ 15.000,00; 01 Fogão industrial 4 bocas, marca TOPEMA, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Chapa, sem marca, Valor: R\$ 300,00; 01 Balcão e inox com cuba e geladeira, marca TOPEMA, série 9697, Valor: R\$ 2.000,00; 04 Balcões inox com 2 cubas, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Freezer, sem marca, Valor: R\$ 800,00; 03 Fritadeiras, sem marca, Valor: R\$ 4.500,00; 01 Lava louça, marca SLLIW, Valor: R\$ 600,00; 01 Forno, marca Convother nº ADS 97843543, Valor: R\$ 1.500,00; 01 Balcão inox pequeno, Valor: R\$ 200,00; 01 Mesa inox, Valor: R\$ 200,00; 02 Fritadeiras, marca COZIL, mod. Power Line, Valor: R\$ 3.000,00; 02 Balcões inox com roda, Valor: R\$ 500,00; 01 Fogão com 2 bocas, marca NESTIS, Valor: R\$ 300,00; 01 Fogão com 1 bocas marca NESTIS, Valor: R\$ 200,00; 01 Freezer de gelo

inox, sem marca aparente, Valor: R\$ 2.000,00; 53 Mesas, Valor: R\$ 5.300,00; 110 Cadeiras, Valor: R\$ 5.500,00; 01 Lote de balcão de madeira desmontado, Valor: R\$ 1.000,00; 01 Câmara frigorífica desmontada, Valor: R\$ 2.000,00; 01 Balcão de inox, Valor: R\$ 300,00. Os bens encontram-se na Rua Prefeito Oliver Ramos Nogueira, 483/495, Cumbica, Guarulhos/SP, sendo nomeada depositária a empresa BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME.

Valor da Avaliação: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para 11/2016 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL- SP.**

PROCESSO Nº. 0045662-27.2013.8.26.0100

LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO, nos autos do processo de autofalência de **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA.**, vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer anotação do nome do advogado **MARCUS VINICIUS LOBREGAT**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 69.844, nos autos da presente ação, uma vez que constou como titular na habilitação de crédito.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento e juntada.

São Paulo, 6 de agosto de 2018.

MARCUS VINICIUS LOBREGAT

OAB/SP 69.844

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota Cartorária à LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração atual e específica e. Adv. MARCOS VINICIUS LOBEGRAT – OAB/SP 69.884.

Nada Mais. São Paulo, 31 de agosto de 2018. Eu, ____, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2018, foi disponibilizado na página 1077/1088 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)

Teor do ato: "Nota Cartorária à LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO: regularize sua representação processual juntando, em 15 dias, procuração atual e específica e. Adv. MARCOS VINICIUS LOBEGRAT - OAB/SP 69.884."

SÃO PAULO, 18 de setembro de 2018.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL- SP.**

PROCESSO Nº. 0045662-27.2013.8.26.0100

LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO, nos autos do processo de autofalência de **PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA.**, vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a juntada da procuração atualizada.

Por oportuno, requer, ainda respeitosamente, que todas as intimações sejam procedidas em nome do respectivo patrono da Reclamada, Dr. Marcus Vinicius Lobregat, OAB/SP nº 69.844, na forma dos artigos 106, I e 272 § 2º, ambos do CPC e Súmula 427 do C. TST, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

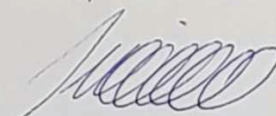
MARCUS VINICIUS LOBREGAT

OAB/SP nº 69.844

PROCURAÇÃO

Pelo presente documento particular de procuração e na melhor forma de direito, **LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.592.838-62, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.027.666-3, residente e domiciliado na Rua Vitor Alves da Rocha, nº 35, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04564-010, nomeia e constitui seus procuradores **Dr. MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT, brasileiro, inscrito na OAB/SP 69.844 e CPF/MF 034.485.658-57, e Dr. RODRIGO RABELO LOBREGAT, brasileiro, inscrito na OAB/SP 330.859 e CPF/MF 402.200.908-07**, conferindo e outorgando os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, representando os interesses da outorgante perante as justiças comum e especial, em todas as suas instâncias ou tribunais, além de todas esferas administrativas dos poderes executivo e legislativo, podendo, referidos mandatários, propor contra quem de direito as ações necessárias e defender o mandante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; além dos poderes especiais para confessar, desistir, discordar, transigir, conciliar, formalizar acordos e composições, renunciar a direitos, firmar compromissos, receber e levantar importâncias, emitir recibos, obter e dar quitação, indicar peritos ou aceitá-los, nomear bens à penhora; podendo, ainda, substabelecer a presente em outrem, no todo em parte, especialmente para representar seus interesses nos autos da **Autofalência de Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda., processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível - Comarca de São Paulo**, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, dando, desde logo, tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.



LUCIANO GAGLIANO DE ARAUJO
CPF 309.592.838-62

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
CAPITAL/SP**

Autos do processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

**BORGES VENTURA DEPOSITARIA E
AVALIADORA DE BENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.634.064/0001-00 estabelecida a Avenida
Indianópolis, 2029 Bairro Indianópolis – CEP 04063-004 São Paulo SP, neste ato
representada por seu sócio **ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA**, brasileiro,
casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.523.242-0
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 282.577.738-24, por seu advogado que a
esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e,
ao final requerer o que se segue:

A empresa ora petionaria mantém sob sua
guarda bens de propriedade da massa falida, cujos quais estão relacionados as fls.
1951/1952.

Referidos bens chegaram ao seu depósito por
meio de seu sócio Renato Magalhães Borges, que lamentavelmente, faleceu em
julho do presente ano.

Pois bem. Embora conste do edital de fls. 1995 que o arrematante dos bens assumirá o encargo suportado pela depositária, fato é que sua guarda já se estende por longo período, trazendo elevado custo a petionaria.

Assim, a fim de dar transparência ao processo, apresenta nesta oportunidade o valor orçado mensalmente pela guarda dos bens (doc. anexo). Caso não haja mais interesse na prestação do serviço supra aludido, requer r. seja a nobre administradora da massa intimada a removê-los do depósito da empresa e levá-los a um lugar de conveniência da massa.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo 24 de outubro de 2018.

Ronaldo Silva dos Santos

OAB/SP 286.755

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.157.133/15-1

SINGULAR

CONVENIO
GUARULHOS**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME**

CNPJ N.º 18.634.064/0001-00

NIRE SOB N.º 35227726803

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados: **RENATO MAGALHÃES BORGES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.787.166-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.368.998-00 – residente e domiciliado a Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1060 – apto 142 – CEP 04548-004 – Bairro Vila Olímpia – São Paulo, Estado de São Paulo e

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.523.242-0 – SSP/SP – e inscrito no CPF/MF sob n.º 282.577.738-24, residente e domiciliado à Rua Gomes de Carvalho, 674 – apto 102 – Bairro Vila Olímpia – CEP 04547-002 – São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girá nesta praça sob a denominação social de **BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME**, estabelecida em São Paulo – S. Paulo a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, 52 – Vila Nova Conceição – CEP 04544-150 – inscrita no CNPJ sob n.º 18.634.064/0001-00, conforme contrato registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP** sob o Nire 35227726803 em sessão de 07 de agosto de 2013, resolvem entre si alterar e consolidar o contrato social, nas condições seguintes conforme Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Resolvem alterar o endereço da sede da Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, 52 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04544-150 para a Av. Indianópolis, 3191 – 1º andar – sala 1 – Bairro Indianópolis – CEP 04063-006 – São Paulo – Estado de S.Paulo

JUE SP

25 09 18

CLAUSULA SEGUNDA - REDISTRIBUÇÃO DE QUOTAS

O sócio **RENATO MAGALHAES BORGES**, já qualificado acima titular de 9.900 quotas no valor nominal de R\$ 9.900,00 cede e transfere ao sócio **ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA** já qualificado acima, 4.900 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada perfazendo R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas.

Diante das transferências das quotas mencionadas acima, permanece o Capital Social em R\$ 10.000,00 (deis mil reais), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, subscrita e integralizada na seguinte forma:

RENATO MAGALHAES BORGES	5.000 quotas R\$ 5.000,00
ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA	5.000 quotas R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 quotas R\$ 10.000,00

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ N.º 18.634.064/0001-00 NIRE 35227726803

Pelo presente instrumento de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios:

RENATO MAGALHAES BORGES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.787.166-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.368.998-00 - residente e domiciliado a Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1060 - apto 142 - CEP 04548-004 - Bairro Vila Olímpia - São Paulo - Estado de S.Paulo e

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.523.242-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 282.577.738-24, residente e domiciliado a Rua Gomes de Carvalho, 674 - apto 102 - Bairro Vila Olímpia - CEP 04547-002 - São Paulo - Estado de São Paulo, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresaria limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

JUCESP

25 02 18

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girá sob o nome empresarial de **BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME** e nome fantasia **BORGES & VENTURA**, terá sua sede em São Paulo – Estado de São Paulo à Avenida Indianópolis, 3191 – 1º andar – sala 1 – Bairro Indianópolis – CEP 04063-006, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, caso convenha aos interesses da sociedade e aos negócios sociais.(art.997 II do CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social a prestação de transportes rodoviários de cargas exceto produtos perigosos, interestadual e intermunicipal, transportes rodoviário de mudanças, carga e descarga e outras atividades auxiliares de transportes não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (deis mil reais), divididos em 10.000 (deis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.(art.997 III, IV C/C2002 e art. 1055 do C/C2002)

RENATO MAGALHÃES BORGES	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
ANDRE FIORAVANTI V. SILVA	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1057, CC/2002), terá o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

JUDICIAL
25 02 18

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, caberá aos sócios, **RENATO MAGALHÃES BORGES E ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso da denominação social, podendo assinar, isoladamente, ou em conjunto, todos os documentos, livros e movimentação bancária, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (Art.997 VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

PARAGRAFO UNICO – Os sócios administradores poderão nomear mandatário(s) em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme dispõe o art. 1018 da Lei 10406/2002

CLAUSULA SEXTA – a Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SETIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, par. 2º e art. 1078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA – Os sócios já qualificados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.(ART.1011 § 1º C/C2002)

JUCESP

25 de 15

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A presente sociedade rege-se pelas normas da Sociedade Simples, sendo desnecessária a publicação do balanço patrimonial, contas de resultados e demais dados elucidativos obrigatórios na lei da S. A, conforme art. 1152 do CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Constituição de Sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro, pôr mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E pôr estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014

RENATO MAGALHAES BORGES
Sócio Administrador

ANDRE FIORAVANTI VENTURA SILVA
Sócio Administrador

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM FAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL ALFAY TOLENTINO, SÃO PAULO, SP - CEP: 04827-040
FONE: (11) 3045-8434 FAX: (11) 3045-8434 E-MAIL: JUCESP@JUCESP.GOV.BR
RECONHECIDO POR GRANDFRANCOZ DE VITÓRIA DOS PRADOS PIERRE VENTURA
SILVA e ANDRÉ FIORAVANTI VENTURA SILVA

São Paulo, 21 de janeiro de 2014
[Handwritten signature]

Aline Barbosa
Escritoriente Autorizada

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1032A229987

SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
25 FEV 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 75.530/15-6
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
[Handwritten signature]
JUCESP

PROCURAÇÃO “Ad Judicia”

BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 18.634.064/0001-00, estabelecida nesta capital a Avenida Indianópolis, 3191 Bairro Indianópolis – CEP 04063 006 neste ato representada **ANDRÉ FIORAVANTI VENTURA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 29.523.242-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 282.557.738-24, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 106.571, **CRISTINA MEDRADO GOMES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 201.199, **APARECIDO JOSÉ DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 141.174, **DANILLO DO AMARAL LIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 331.298 e **VITOR DO AMARAL LIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP 208.205-E; todos com escritório na Praça Silvio Romero, 55, loft 106, São Paulo, SP, CEP. 03323-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, inclusive seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.



BORGES VENTURA MUDANÇAS E TRANSPORTES.

Praça Silvio Romero 55
10º andar - loft 106
São Paulo SP 03323-000
11 2091.4941
11 2091.5468

Av. Voluntário Fernando
Pinheiro Franco 253 sala 52
Mogi das Cruzes SP 08710-500
11 2376.1160
11 2376.1159

advocacia@amaralalira.com
amaralalira.jur.adv.br

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

CRISTINA MEDRADO GOMES OLIVEIRA, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº OAB/SP 201.199 com escritório nesta capital a Praça Silvio Romero n.º 55 conjunto 106 Tatuapé/SP **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **RONALDO SILVA DOS SANTOS** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 286.755 com escritório no mesmo local, os poderes que lhes fora conferido por **BORGES VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.634.064/0001-00 estabelecida a Avenida Indianópolis, 2029 Bairro Indianópolis – CEP 04063-004 São Paulo SP, através da procuração *ad judicium*.

São Paulo 30 de outubro de 2018.



CRISTINA MEDRADO GOMES OLIVEIRA

OAB/SP 201.199

PERÍODO DE GUARDA DOS BENS DA FALÊNCIA PING PONG	
PERÍODO	VALOR
Março/2016	R\$ 300,00
Abril/2016	R\$ 300,00
Maió/2016	R\$ 300,00
Junho/2016	R\$ 300,00
Julho/2016	R\$ 300,00
Agosto/2016	R\$ 300,00
Setembro/016	R\$ 300,00
Outubro/2016	R\$ 300,00
Novembro/2016	R\$ 300,00
Dezembro/2016	R\$ 300,00
Janeiro/2017	R\$ 300,00
Fevereiro/2017	R\$ 300,00
Março/2017	R\$ 300,00
Abril/2017	R\$ 300,00
Maió/2017	R\$ 300,00
Junho/2017	R\$ 300,00
Julho/2017	R\$ 300,00
Agosto/2017	R\$ 300,00
Setembro/2017	R\$ 300,00
Outubro/2017	R\$ 300,00
Novembro/2017	R\$ 300,00
Dezembro/2017	R\$ 300,00
Janeiro/2018	R\$ 300,00
Fevereiro/2018	R\$ 300,00
Março/2018	R\$ 300,00
Abril/2018	R\$ 300,00
Maió/2018	R\$ 300,00
Junho/2018	R\$ 300,00
Julho/2018	R\$ 300,00
Agosto/2018	R\$ 300,00
Setembro/2018	R\$ 300,00
Outubro/2018	R\$ 300,00
Total	R\$ 9.600,00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO****PROCESSO Nº 0045662-27.2013.8.26.0100**

RICARDO RINKEVICIUS (“Requerente”), já qualificado nos autos Autofalência de Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda. (“Ping Pong” ou “Falida”) vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em 7 de novembro de 2013, o Requerente apresentou habilitação de crédito (autos nº 0000903-41.2014.8.26.0100), que veio a ser acolhida (doc. 1), determinando-se a inclusão do crédito quirografário do Requerente no valor de R\$ 174.298,16 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) no quadro-geral de credores da falência.

2. Contra a referida decisão, foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco do Brasil (autos nº 2215917-56.2014.8.26.0000 – doc. 2), ao qual foi negado provimento pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo o E. Superior Tribunal de Justiça (AREsp nº 2018/0221879-3 – doc. 3) também mantido o referido entendimento.

3. Diante do trânsito em julgado da decisão, em 13 de novembro de 2018 (doc. 4), requer-se a intimação do Administrador da Massa Falida, para que uma vez consolidado o crédito quirografário do Requerente no valor de R\$ 174.298,16 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), proceda à sua inclusão no quadro-geral de credores.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2018.

Renato Duarte Franco de Moraes
OAB/SP nº 227.714



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ms. 2888/3

CONCLUSÃO

Em 11 de novembro de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Escrevente Chefe.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000903-41.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Impugnação de Crédito
Requerente: RICARDO RINKEVICIUS
Falido (Passivo) e Requerido: Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

1- Alegou Ricardo Rinkevicius que pagou, na qualidade de avalista, dívida da Ping Pong junto ao Banco do Brasil, razão pela qual requer a exclusão dos créditos relacionados em favor dessa instituição financeira e sua inclusão como credor da importância de R\$ 289.793,16.

2- O banco alegou a fls. 171/176 que o pagamento da dívida não foi integral, o que afasta o direito à sub-rogação, porém Ricardo alegou ser plenamente viável a sub-rogação parcial (fls. 212/215).

3- Sustenta a falida, a fls. 216/217, que o banco não pode pretender receber parte da dívida, já liquidada, e que Ricardo não pode se habilitar, porque não pagou integralmente a dívida.

4- Em atenção à manifestação do administrador judicial (fls. 221/222), novo cálculo foi apresentado por Ricardo, reduzindo sua pretensão a R\$ 174.298,16 (fls. 226/227).

5- O Administrador Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão de Ricardo (fls. 249/253), assim como o Ministério Público (fls. 261/262).

6- As bem lançadas razões do representante do Ministério Público sobrepujam as do banco:

a) os documentos juntados aos autos comprovam que Ricardo foi avalista nos contratos celebrados pela Ping Pong com o Banco do Brasil e efetuou pagamentos parciais no total de R\$ 174.298,16;

b) com os pagamentos parciais aceitos pelo banco, Ricardo sub-rogou-se nos direitos desse credor em relação à parte do crédito;

c) a solidariedade passiva admite pagamento parcial e sub-rogação também (arts. 275, "caput", 346, III, 350 e 351, todos do C.C.);

d) portanto, Ricardo tem direito de se sub-rogar parcialmente nos direitos do Banco do Brasil.

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito do TJSP, em 11/11/2014 às 08:59:59, sob o número 0000903-41.2014.8.26.0100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000903-41.2014.8.26.0100 e código 8056336F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 2869

7-Pelo exposto, acolho a impugnação para determinar a inclusão do crédito quirografário de R\$ 174.298,16 em favor de Ricardo Rinkevicius, abatendo o administrador judicial tal importância do crédito de Banco do Brasil.

Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

DATA

Em 1º de novembro de 2014 recebi estes autos em cartório.
Eu, Maria Lúcia Zolin, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FERREIRO DE OLIVEIRA FILHO em 12/11/2014 às 15:53:53, salvo número 0099993-4/2014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0099993-4/2014 e código 809630F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 2070

Registro: 2015.0000056469

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2215917-56.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado RICARDO RINKEVICIUS.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por votação unânime, é que negaram provimento ao recurso.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente) e FORTES BARBOSA.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

Maia da Cunha

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por FRANCISCA DE JESUS FERREIRA, em 03/12/2018 às 18:58, sob o número WJMU18416312311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2014.8.26.0000 e código 6080376.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2021
2

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

AGRAVO Nº : 2215917-56.2014.8.26.0000
AGRAVANTE : Banco do Brasil S/ A
AGRAVADO : Ricardo Rinkevicius
INTERESSADO : Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda (falida)
COMARCA : São Paulo
JUIZ : Paulo Furtado de Oliveira Filho
VOTO Nº : 33.698

Impugnação de crédito. Avalista que pagou, como devedor solidário, parte da dívida da falida. Inaplicabilidade do art. 259 do CC. Responsabilidade solidária que permanece apenas em relação ao saldo remanescente. Sub-rogação nos direitos do banco. Art. 346, III, do CC. Impugnação corretamente acolhida para determinar a inclusão do crédito em favor do agravado, abatendo o valor do crédito do banco. Recurso improvido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que acolheu a impugnação de crédito para determinar a inclusão do crédito quirografário de R\$174.298,16 em favor de Ricardo, abatendo tal importância do crédito do Banco do Brasil. Sustenta o banco, em suma, carência de ação, que não pode ser admitida a sub-rogação, pois o agravado realizou apenas o pagamento parcial da dívida e, tratando-se de obrigação solidária, somente com o pagamento integral do débito é que poderia ocorrer a sub-rogação, conforme prevê o art. 259, do CC.

Manifestações do administrador judicial e do agravado às fls. 287/294.

Este é o relatório.

O recurso não merece provimento.

Afasta-se a preliminar de carência de ação. Isto porque o agravado, na qualidade de avalista, pagou parte da dívida junto ao agravante, portanto, tem interesse de impugnar o crédito do banco e requerer a sua inclusão como credor. Se existe ou não sub-rogação, no entanto, diz respeito ao mérito e como tal será analisado.

O digno Magistrado prolator da r. decisão agravada, sob o fundamento de que a solidariedade passiva admite pagamento parcial e sub-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3032
3

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

rogação, entendeu que o agravado tem direito de se sub-rogar parcialmente nos direitos do Banco do Brasil, tendo em vista que pagou, como avalista, parte da dívida da Ping Pong, o que foi aceito pelo agravante.

E agiu acertadamente.

Ao contrário do alegado pelo agravante, não se aplica ao caso o disposto no art. 259, do Código Civil (*Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda*), pois não se trata de prestação indivisível, mas de dívida em dinheiro, que pode ser fracionada, tanto que o banco aceitou o pagamento parcial, como bem observou o digno representante do Ministério Público.

E não se olvida aqui que na solidariedade passiva cada devedor fica responsável pela dívida por inteiro. No entanto, como já houve o adimplemento parcial do débito pelo avalista, questão incontroversa, a responsabilidade permanece apenas em relação ao saldo remanescente, conforme preceitua o art. art. 275, segunda parte, do Código Civil. Não pode o banco pretender receber a dívida por inteiro, sob pena de enriquecimento sem causa.

Evidente, desse modo, que o agravado se sub-roga nos direitos do banco agravante, nos termos do art. 346, III, do Código Civil (*“A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor: III- do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte”*), motivo pelo qual não prospera o inconformismo do agravante, não merecendo qualquer reforma a r. decisão agravada.

Daí porque, adotados os fundamentos do digno representante do Ministério Público e do digno Magistrado de primeiro grau como razão de decidir, de rigor o improvimento do recurso.

Pelo exposto é que se nega provimento ao recurso.

MAIA DA CUNHA
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIA DA CUNHA, em 03/12/2018 às 18:58, sob o número WJMU18416312311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital.sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2215917-56.2014.8.26.0000 e código 6083376.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.833 - SP (2018/0221879-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARNOR SERAFIM JUNIOR E OUTRO(S) - SP079797
THAIS LENTZ DA SILVA E OUTRO(S) - SP257161
DANIELA MOREIRA E OUTRO(S) - SP250394
RENATA FERREIRA DA ROCHA RODRIGUES E OUTRO(S) - SP312565
LUCAS COSTA MOULIN E OUTRO(S) - SP341409
AGRAVADO : RICARDO RINKEVICIUS
ADVOGADOS : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E OUTRO(S) - SP172723
RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES - SP277714
INTERES. : PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - FALIDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. AÇÃO DE FALÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.

1. Impugnação de crédito, oferecida pelo agravado, em face do agravante, em ação de falência da interessada.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
4. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

Ação: impugnação de crédito, oferecida por RICARDO RINKEVICIUS, em face do agravante, em ação de falência de PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA - FALIDA.

Decisão interlocutória: acolheu a impugnação de crédito, para determinar a inclusão do crédito quirografário de R\$ 174.298,16 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), em favor do agravado.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

Impugnação de crédito. Avalista que pagou, como devedor solidário, parte da dívida da falida. Inaplicabilidade do art. 259 do CC. Responsabilidade solidária que permanece apenas em relação ao saldo remanescente. Sub-rogação nos direitos do banco. Art. 346, III, do CC. Impugnação corretamente acolhida para determinar a inclusão do crédito em favor do agravado, abatendo o valor do crédito do banco. Recurso improvido.

Recurso especial: alega violação do art. 259 do CC/02. Assevera que não é possível falar em sub-rogação na hipótese, pois o agravado pagou apenas parte da dívida e, portanto, não pode prosseguir na ação de falência na condição de sub-rogado.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- **Julgamento:** aplicação do CPC/73.

- **Da fundamentação deficiente**

Os argumentos invocados pelo agravante não demonstram como o acórdão recorrido violou o art. 259 do CC/02.

- **Da existência de fundamento não impugnado**

O agravante, em relação à suposta violação do art. 259 do CC/02, não impugnou os seguintes fundamentos utilizado pelo TJ SP:

Ao contrário do alegado pelo agravante, não se aplica ao caso o disposto no art. 259, do Código Civil (Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda), pois não se trata de prestação indivisível, mas de dívida em dinheiro, que pode ser fracionada, tanto que o banco aceitou o pagamento parcial, como bem observou o digno representante do Ministério Público.

E não se olvida aqui que na solidariedade passiva cada devedor fica responsável pela dívida por inteiro. No entanto, como já houve o adimplemento parcial do débito pelo avalista, questão incontroversa, a responsabilidade permanece apenas em relação ao saldo remanescente, conforme preceitua o art. art. 275, segunda parte, do Código Civil. Não pode o banco pretender receber a dívida por inteiro, sob pena de enriquecimento sem causa.

Evidente, desse modo, que o agravado se sub-roga nos direitos

do banco agravante, nos termos do art. 346, III, do Código Civil (“A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor: III- do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte”), motivo pelo qual não prospera o inconformismo do agravante, não merecendo qualquer reforma a r. decisão agravada.

Assim, não impugnados esses fundamentos, deve-se manter o acórdão recorrido. Aplica-se, neste caso, a Súmula 283/STF.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de outubro de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



Superior
Tribunal de Justiça

AREsp nº 1354833 / SP (2018/0221879-3) autuado em 29/08/2018

Detalhes | Fases | Decisões | Petições | Pautas

13/11/2018 18:43	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22)
13/11/2018 18:43	Transitado em Julgado em 13/11/2018 (848)
29/10/2018 02:26	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 29/10/2018 (300104)
23/10/2018 15:41	Juntada de Petição de CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF nº 618190/2018 (Juntada Automática) (85)
23/10/2018 15:41	Protocolizada Petição 618190/2018 (CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF) em 23/10/2018 (118)
19/10/2018 11:09	Entrega de arquivo digital dos autos a Sra. Salma Lidia de S. Lopes, representante do Dr. Solon Mendes da Silva (OAB- RS 32356) (30023)
18/10/2018 07:46	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
18/10/2018 05:12	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 18/10/2018 (92)
17/10/2018 19:08	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
16/10/2018 14:04	Não conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S/A (Publicação prevista para 18/10/2018) (235)
25/09/2018 14:03	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NANCY ANDRIGHI (Relatora) - pela SJD (51)
25/09/2018 14:00	Distribuído por sorteio à Ministra NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA (26)
28/08/2018 17:04	Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TJSPCF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (132)

Gerar Certidão

Imprimir

Incluir no Push

Impresso Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018.

Nova Consulta

Versão **2.0.78** | de **19/11/2018 18:32:24**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2018 às 18:58, sob o número WJMJ18416312311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045662-27.2013.8.26.0100 e código 60EA37F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

À administradora judicial, para exame das questões pendentes.

Int.

São Paulo, 12 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2019, foi disponibilizado na página 1012/1013 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)

Teor do ato: "Vistos. À administradora judicial, para exame das questões pendentes. Int."

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2019.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Processo nº 0045662-27.2013.8.26.0100

Falência – ordem nº 203/2013

ALA Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de falência da **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**, vem, mui respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 2078, expor e requerer o quanto segue.

1) Fls. 2.002 – Ciente da manifestação do MP quanto a minuta do edital de leilão e referente a tramitação da ação ordinária.

2) Fls. 2006 – Manifestação do Sócio Ricardo Rinkevicius informando estar sendo executado em ações trabalhistas, face ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

Ao final, pleiteia a expedição de ofícios a diversos Varas do Trabalho de São Paulo, para abstenção das execuções.

Em que pese o pleito, até a presente data, o Sócio não foi responsabilizado pessoalmente no processo falimentar, motivo pelo qual, s.m.j., o mesmo deverá apresentar defesas nas ações, visando resguardar seu direito.

Pelo indeferimento.

Ademais, o pleito somente poderá ser deferido quando da procedência da ação ordinária sob nº 1111939-37.2015.8.26.0100, onde a Massa Falida pretende a condenação dos Sócios, solidariamente ao pagamento de R\$ 7.291.453,00 - quanto a integralização do capital social.

3) Fls. 2038/2041 – Dinir, Reiff Sociedade de Advogados, informa da renúncia aos mandatos conferidos por Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda. e Sr. Phillip Kult Lee., tanto neste processo, quanto nos demais correlatos.

Nos termos do r. despacho de fls. 749 da ação ordinária nº 1111939-37.2015.8.26.0100, os Patronos deverão ser intimados “*a fim de que informe, em 5 dias, os endereços eletrônicos para os quais dirigiram a comunicação indicada*” para realização da intimação da parte.

4) Fls. 2042 – Ciente da juntada do substabelecimento sem reserva em nome de Ricardo Rinkevicius.

Assim, requer seja cadastrado o Dr. Renato Duarte Franco de Moraes, inscrito na OAB/SP 22.714, para receber intimação em nome da parte.

5) Fls. 2049 – Auto de leilão negativo.

Assim, para continuidade do feito, **REQUER** seja autorizado a realização de nova praça, pela Gestora Mega Leilões.

6) Fls. 2052/2056 – Ciente da manifestação de Luciano Gagliano de Araújo, apresentando procuração do Patrono Marcus Vinicius Lobregat.

Pelo cadastro do D. Patrono, requerendo, ao final, **seja recolhido custas de mandato.**

7) Fls. 2057/2058 – Manifestação da depositária Borges Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda – ME, informa que os estão a grande tempo em seu depósito e, assim, apresenta orçamento mensalmente pela guarda dos bens móveis.

Diante do grande número de bens, bem como do grande volume que os mesmos ocupam, conforme constatado por esta Administradora em diligencia (vide fls. 1972), motivo nada a opor.

Destaco apenas que a Peticionante irá receber o pleito, nos termos do artigo 84 da Lei nº 11.101/05.

8) Fls. 2067 –Manifestação do Sócio Ricardo Rinkevicius. O quadro geral de credores será apresentado ao final dos autos, quanto da consolidação do ativo e do passivo, nos termos do artigo 18 da LRF.

Assim, pelo improvimento no atual momento processual, eis que há ainda há outros incidentes em tramite.

9) Por fim, quanto ao andamento da ação ordinária sob nº 1111939-37.2015.8.26.0100, proposta pela Massa Falida, contra Ping Pong Group Internaqtional Limited, Brj - Participações e Negócios Ltda e Rrpp Participações e Negócios Ltda, visando a integralização do capital social da empresa falida, informo que os autos estão aguardando regularização da representação processual, face a renuncia dos patronos da Ping Pong Group.

Assim, prudente aguardar o andamento da ação, decorrente da possibilidade de arrecadação valores para a Massa Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

ALA Consultoria e Administração EIRELI
Adriana Lucena – OAB/SP nº 157.111

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04 de abril de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045662-27.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**
 Falido (Passivo): **Ping Pong Brasil Restaurantes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) Diante da possibilidade de se obter algum ativo em favor da massa, aguarde-se o andamento da ação ordinária nº 1111939-37.2015.8.26.0100;

2) **Fls. 2006/2009 (petição de RICARDO RINKEVICIUS):** com razão a administradora judicial. O interessado deverá promover sua defesa nas ações trabalhistas. Indefiro a expedição de ofício.

3) **Fl. 2038:** Ao cartório para exclusão do advogados renunciantes, se em termos.

4) **Fl. 2042 e 2055 (juntada de procuração ou substabelecimento):** Anote-se. Ao cartório.

5) **Fls. 2057/2058 (petição de BORGES VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA – ME):** Autorizo o pagamento de R\$ 2500,00 pela guarda dos bens. Caberá à AJ efetuar o pagamento e depois será expedido em seu favor guia de levantamento.

6) **Fls. 2067 (petição de RICARDO RINKEVICIUS):** deverá aguardar a apresentação do QGC, que será apresentado oportunamente pela administradora judicial.

7) Autorizo novo leilão. Apresente a administradora judicial a minuta do edital, com celeridade, em arquivo digital e formato texto, diretamente à Serventia, através do e-mail



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

institucional.

Int.

São Paulo, 04 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2019, foi disponibilizado na página 1032/1047 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Duarte Franco de Moraes (OAB 227714/SP)
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)
Maria Cecilia Drumond Frazao (OAB 97588/SP)
Danielle de Azevedo Cardoso (OAB 315543/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Roberto Ribeiro (OAB 56695/SP)
' (OAB 123517/RJ)
Mariana Ratzka (OAB 20709/BA)
Eliana Ferreira G Marques Schmidt (OAB 66984/SP)
Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB 245040/SP)
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Igor Marchetto Merchan (OAB 206345/SP)
Daniela Aires Freitas (OAB 161109/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)
Baudilio Gonzalez Regueira (OAB 139684/SP)
João Paulo Alves Justo Braun (OAB 184716/SP)
Suzel Maria Reis Almeida Cunha (OAB 139210/SP)
André Farhat Pires (OAB 164817/SP)
Matheus Garrido de Oliveira Kabbach (OAB 274361/SP)
Marcus Vinicius Lobregat (OAB 69844/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Valeria Goncalves (OAB 99401/SP)
Adriana Rodrigues de Lucena (OAB 157111/SP)
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)
Estéfano Gimenez Nonato (OAB 216173/SP)
Rebeca Priscilla Pedrosa (OAB 301992/SP)
Jocelino Pereira da Silva (OAB 72530/SP)
Jose Vicente de Souza (OAB 109144/SP)
Ronaldo Silva dos Santos (OAB 286755/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Diante da possibilidade de se obter algum ativo em favor da massa, aguarde-se o andamento da ação ordinária nº 1111939-37.2015.8.26.0100; 2) Fls. 2006/2009 (petição de RICARDO RINKEVICIUS): com razão a administradora judicial. O interessado deverá promover sua defesa nas ações trabalhistas. Indefero a expedição de ofício. 3) Fl. 2038: Ao cartório para exclusão do advogados renunciantes, se em termos. 4) Fl. 2042 e 2055 (juntada de procuração ou substabelecimento): Anote-se. Ao cartório. 5) Fls. 2057/2058 (petição de BORGES VENTURA DEPOSITARIA E AVALIADORA DE BENS LTDA - ME): Autorizo o pagamento de R\$ 2500,00 pela guarda dos bens. Caberá à AJ efetuar o pagamento e depois será expedido em seu favor guia de levantamento. 6) Fls. 2067 (petição de RICARDO RINKEVICIUS): deverá aguardar a apresentação do QGC, que será apresentado oportunamente pela administradora judicial. 7) Autorizo novo leilão. Apresente a administradora judicial a minuta do edital, com celeridade, em arquivo digital e formato texto, diretamente à Serventia, através do e-mail institucional. Int."

SÃO PAULO, 8 de abril de 2019.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário